



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 790/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2017 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018)**

#### **I – Introdução:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2018 – PLDO 2018. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 239/2017, do qual trata este parecer. A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas e normas relativas à transparência do dispêndio público.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

#### **II – Aspecto formal:**

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

#### **Pela constitucionalidade e legalidade.**

#### **III – Aspectos de mérito:**

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas nas quatro audiências públicas realizadas com representantes do Poder Executivo evidenciam que a peça vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Ressaltamos, nesse contexto, que o art. 5º estabelece, para a elaboração da proposta orçamentária do Município para 2018, as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor, estabelecido pela Lei nº 16.050, de 2014, em especial o Arco do Futuro;
- XI – promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XII – valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XIII – priorização dos direitos sociais dos idosos, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV – priorização de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV – priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XVI – inclusão das pessoas com deficiência.

### **Metas e Prioridades**

Um dos objetivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, é a apresentação das metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente.

As metas “são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido”<sup>1</sup>, e prioridade “é a hierarquia a que devem submeter-se as metas”<sup>2</sup>.

Normalmente as metas e prioridades da LDO estão relacionadas com as ações do Plano Plurianual. Como o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 só será votado no segundo semestre, o anexo de metas e prioridades baseou-se no Programa de Metas proposto pelo Executivo<sup>3</sup>, conforme art. 6º do PLDO 2018.

No anexo I – Metas e Prioridades – estão, então, listadas aquelas metas que possuem entregas ou etapas previstas para 2018 e terão impacto orçamentário. Dentre as metas e prioridades previstas para 2018 listadas no PLDO estão:

- Entregar 3 unidades básicas de saúde (UBS) ;
- Readequar, reformar e/ou reequipar 50 das unidades básicas de saúde (UBS);
- Construir 10 Centros de Educação Infantil;
- Ampliar em 30.000 o número de matrículas em creches;
- Aprimorar 10km de ciclovias;
- Construção e remodelagem de 20Km de corredores;

<sup>1</sup> Contabilidade Pública na Gestão Municipal, Nilton de Aquino Andrade, páginas 23.

<sup>2</sup> Contabilidade Pública na Gestão Municipal, Nilton de Aquino Andrade, páginas 28.

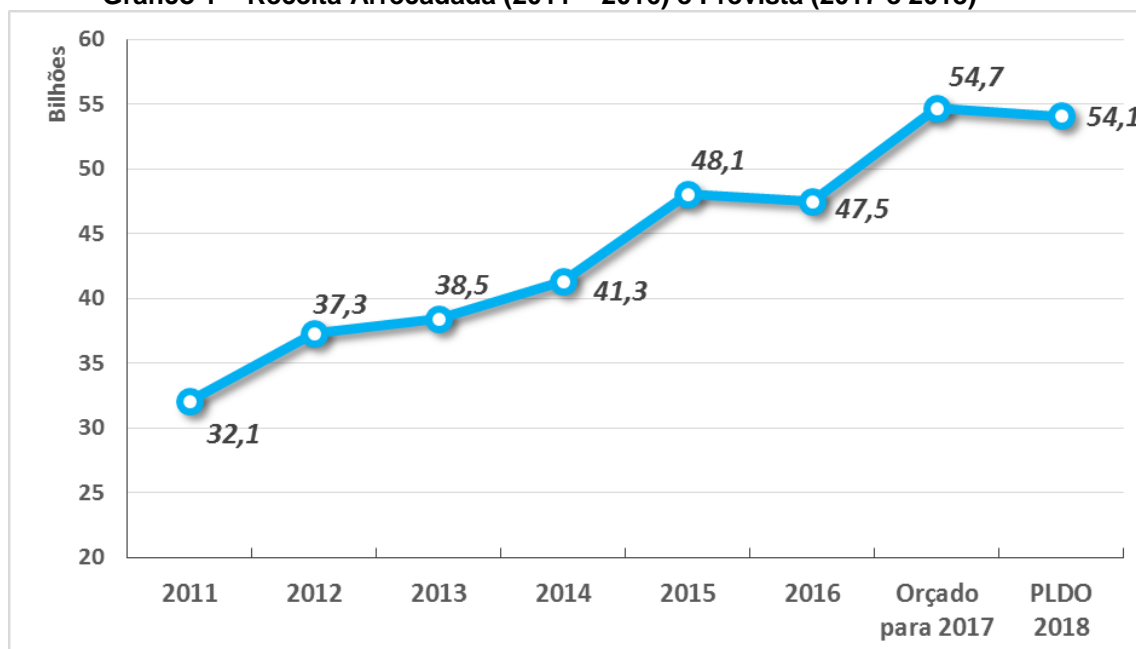
<sup>3</sup> [http://www.camara.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/PMSP\\_Programa-de-Metas-2017-2020-1.pdf](http://www.camara.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/PMSP_Programa-de-Metas-2017-2020-1.pdf)

- Construção de um terminal e adequação para acessibilidade de 22 terminais;
- Revisar a Lei da Operação Urbana Centro (concluir 50%);
- Concluir 30% do Sistema Eletrônico de Licenciamento;
- Concluir 25% do sistema de alerta a enchentes;
- Implantar intervenções em parceria com Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE ou outros agentes;
- Recapear 120km de vias;
- Protestar 70.000 certidões de Dívida Ativa;
- Realização de 60 ações de promoção em 2018 (12 locais, 12 nacionais e 36 internacionais).

### Receitas, Despesas e Metas Fiscais

Originalmente o PLDO estima para o ano de 2018 uma receita orçamentária para o Município de São Paulo de R\$ 54,073 bilhões (Gráfico 1), o que representaria um valor 1,14% menor que o orçamento aprovado para 2017 e 13,7% maior que o arrecadado em 2016.

**Gráfico 1 – Receita Arrecadada (2011 – 2016) e Prevista (2017 e 2018)**



Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - Elaboração CTEO/CMSF

Os valores estimados baseiam-se no comportamento histórico da arrecadação municipal, em ações (futuras e atuais) que impactam as receitas, além de variáveis que possam comprometer o desempenho de cada fonte de receita, como anistias, subsídios, créditos presumidos e isenções. Para cada imposto específico há também um conjunto particular de variáveis que afetam a arrecadação de cada um desses impostos. Por exemplo, para o IPTU é utilizado a taxa de expansão do cadastro de contribuintes, para o IPVA é utilizado o crescimento da frota, variação de preços dos automóveis, etc..

Adicionalmente são utilizadas projeções macroeconômicas para os próximos anos, no qual se espera um crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2,5%, do PIB do setor de serviços de 2%, SELIC média de 8,75% e uma taxa de inflação (IPCA/IBGE) de 4,5% para 2018. Os valores que constituem esse cenário basearam-se nos dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 17/03/2017).

Ressalta-se que o valor definitivo para o orçamento de 2018 ainda será determinado pela lei orçamentária, servindo a estimativa constante na LDO apenas de parâmetro para a definição das prioridades e das metas fiscais.

Apesar da queda na receita total em relação ao orçado de 2017, as receitas correntes previstas no PLDO para 2018 totalizam R\$ 50,89 bilhões, número 2,1% maior que o orçado para 2017 (R\$ 49,85 bilhões), enquanto o item 'Receita Tributária', principal fonte das receitas correntes do município, tem um crescimento nominal projetado de 5%, maior do que a taxa de inflação (IPCA) projetada para 2018.

A referida queda da receita total prevista em relação a 2017 deve-se, principalmente, às estimativas para o item da receita corrente 'Outras Receitas Correntes', cuja redução esperada é de 18% (cerca de R\$ 868 milhões) e para as receitas de capital, das quais se espera uma diminuição de 34,6% (ou de R\$ 1,6 bilhão em termos nominais), com destaque para o item 'Transferências de Capital' com queda de 58,2% (R\$ 1,56 bilhão).

A despeito da redução em relação ao orçado para 2017, os valores projetados para receitas de capital, particularmente das 'Alienações de Bens', são significativamente superiores aos realizados em 2016. Os valores estimados para este item na proposta de LDO representam um aumento de 13.303,2% (ou de R\$ 1,26 bilhão) em relação ao arrecadado em 2016. Cabe destacar que apesar do limite de endividamento do município estar abaixo dos 120% da receita corrente líquida, estipulado pelo Senado Federal, de acordo com a LRF, o que permitiria a realização de novas operações de crédito, não há previsão deste item para o período, mostrando o comprometimento da atual gestão com a responsabilidade fiscal e a saúde financeira de longo prazo do Município de São Paulo.

Quanto às receitas de transferências correntes, que representam os recursos provenientes da União e do Estado (ICMS, IPVA, FUNDEB, dentre outras), prevê-se aumento de 2,1% em relação ao orçado 2017. A Tabela 1 apresenta o detalhamento da receita prevista para 2018 na PLDO 2018.

**Tabela 1 – Detalhamento Receitas – em R\$ mil**

Receitas	Realizado	LOA	PLDO 2018	VARIÇÃO (%)	
	2016 (A)	2017 (B)	2018 (C)	C / A	C / B
<b>Receita Total</b>	<b>47.527.063</b>	<b>54.694.563</b>	<b>54.072.788</b>	<b>13,8%</b>	<b>-1,1%</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>46.302.379</b>	<b>49.846.976</b>	<b>50.890.414</b>	<b>9,9%</b>	<b>2,1%</b>
Receita Tributária	23.503.877	24.989.700	26.236.201	11,6%	5,0%
Receita de Contribuições	1.813.700	1.829.268	1.960.689	8,1%	7,2%
Receita Patrimonial	1.468.761	1.014.380	1.250.573	-14,9%	23,3%
Receita Industrial					
Receita de Serviços	520.580	599.811	546.960	5,1%	-8,8%
Transferências Correntes	15.466.565	16.593.886	16.944.244	9,6%	2,1%
Outras Receitas Correntes	3.528.896	4.819.931	3.951.746	12,0%	-18,0%
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.948.391</b>	<b>1.984.103</b>	<b>2.216.118</b>	<b>13,7%</b>	<b>11,7%</b>
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>		<b>100.000</b>			<b>-100,0%</b>
<b>Deduções de Receitas Correntes</b>	<b>-2.119.093</b>	<b>-2.091.613</b>	<b>-2.210.002</b>	<b>4,3%</b>	<b>5,7%</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.357.503</b>	<b>4.855.098</b>	<b>3.176.259</b>	<b>134,0%</b>	<b>-34,6%</b>
Operações de Crédito	69.311	108.208		-100,0%	-100,0%
Alienações de Bens	9.518	906.352	1.275.744	13303,8%	40,8%
Amortizações de Empréstimos	20.853	23.389	24.121	15,7%	3,1%

Transferências de Capital	806.997	2.687.426	1.123.684	39,2%	-58,2%
Outras Receitas de Capital	450.825	1.129.723	752.709	67,0%	-33,4%
<b>Receitas de Capital Intra Orçamentárias</b>	<b>37.883</b>				

Fonte: Balanço Anual 2016 e PLDO2018 – Elaboração CTEO/CMSP

Pelo lado das despesas (Tabela 2), o PLDO 2018 projeta despesas de capital no valor de R\$ 4,876 bilhões, o que representa uma queda de 42,5% em relação ao orçamento 2017. O principal componente das despesas de capital são os investimentos, para os quais estão previstas despesas no valor de R\$ 2,627 bilhões, o que representa uma queda de 57,34% em relação ao orçamento para 2017. Os investimentos projetados na proposta de LDO para 2018 representam uma queda de 13,1% (ou de cerca de R\$ 396 milhões) em relação ao realizado em 2016.

Projeta-se para as despesas correntes expansão de 6,45%, sendo que para 'Pessoal e Encargos' estima-se crescimento de 8,95%, enquanto para 'Outras Despesas Correntes' o aumento esperado é de 4,63% em relação ao orçamento 2017. Para o pagamento dos 'Juros e Encargos da Dívida' (despesa corrente) está previsto queda de 3,84% em relação ao orçamento 2017. Na soma dos 'Juros e Encargos da Dívida' (despesa corrente) com 'Amortizações da Dívida' (despesa de capital), os pagamentos totais da dívida devem permanecer relativamente estáveis (alta de 0,53%, indo de R\$ 3,413 bilhões para R\$ 3,431 bilhões).

**Tabela 2 – Detalhamento Despesas – em R\$ mil**

Despesas	Realizado	LOA	PLDO 2018	VARIÇÃO (%)	
	2016 (A)	2017 (B)	2018 (C)	C / A	C / B
<b>Despesa Total</b>	<b>49.422.519</b>	<b>54.694.563</b>	<b>54.072.788</b>	<b>9,41%</b>	<b>-1,14%</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>44.409.509</b>	<b>46.214.557</b>	<b>49.196.267</b>	<b>10,78%</b>	<b>6,45%</b>
Pessoal e Encargos	20.307.324	22.010.680	23.981.007	18,09%	8,95%
Juros e Encargos da Dívida	1.150.254	1.279.664	1.230.492	6,98%	-3,84%
Outras Despesas Correntes	22.951.931	22.924.213	23.984.768	4,50%	4,63%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.013.010</b>	<b>8.480.005</b>	<b>4.876.520</b>	<b>-2,72%</b>	<b>-42,49%</b>
Investimentos	3.023.027	6.157.686	2.627.064	-13,10%	-57,34%
Inversões Financeiras	29.382	188.382	48.207	64,07%	-74,41%
Amortizações da Dívida	1.960.600	2.133.937	2.201.249	12,27%	3,15%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>		

Fonte: Balanço Anual 2016 e PLDO2018 – Elaboração CTEO/CMSP

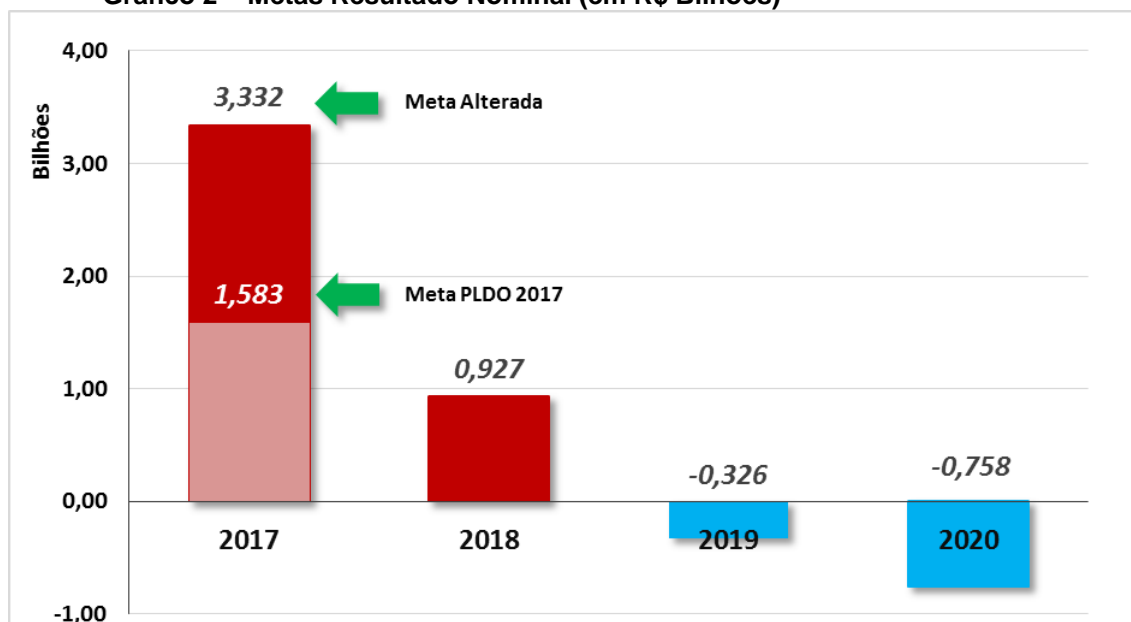
## Metas Fiscais

Além de orientar a elaboração do orçamento, a LDO foi incumbida pela Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) de dispor sobre o equilíbrio das contas públicas. Um dos dispositivos criados pela LRF e que compõe a LDO é o Anexo de Metas Fiscais, no qual são definidas metas anuais de resultado primário e de resultado nominal para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes.

O resultado nominal é definido como a variação da dívida fiscal líquida, portanto, quanto maior o resultado nominal pior é a situação fiscal. Para 2018, o projeto estabelece uma meta de R\$ 927 milhões para o crescimento da dívida fiscal líquida. Para 2019 e 2020, as metas representam uma diminuição da dívida (respectivamente, de R\$ 326 milhões e, em 2020, de 758 milhões).

Além de estabelecer as metas para os anos de 2018 a 2020, o PLDO 2018 alterou a meta de resultado nominal para o exercício de 2017 estabelecida anteriormente na LDO 2017, que passou de R\$ 1,583 bilhão para R\$ 3,33 bilhões (aumento de 110%).

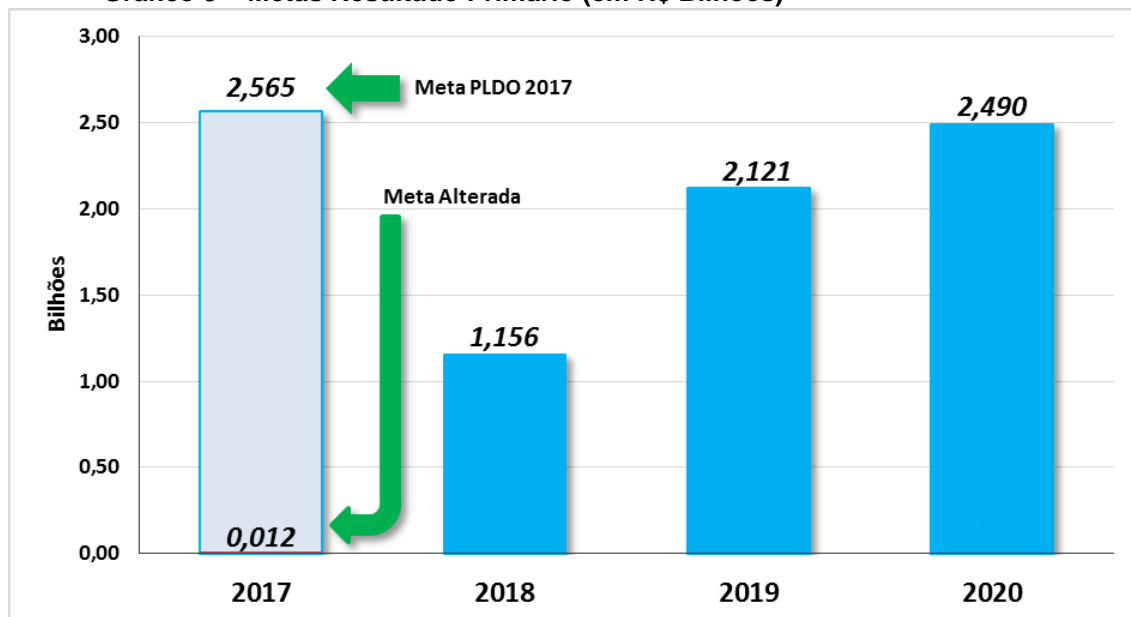
**Gráfico 2 – Metas Resultado Nominal (em R\$ Bilhões)**



Fonte: PLDO 2018 e LDO 2017 - Elaboração CTEO/CMSF

Ainda conforme a LRF, outro indicador para o qual a LDO deve definir meta é o resultado primário, que permite verificar a economia destinada para o pagamento dos encargos e amortizações da dívida pública. O resultado primário é definido pela diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, sendo que quanto maior o seu valor, melhor é a situação fiscal. O PLDO 2018 estabelece, para o ano que vem, meta de resultado primário de R\$ 1,156 bilhão, o que corresponde a 2,14% do total da receita estimada para 2018. A meta de 2017 para o resultado primário, estabelecida na LDO 2017, também foi alterada, passando de um superávit de R\$ 2,565 bilhões para um superávit de R\$ 11,7 milhões.

**Gráfico 3 – Metas Resultado Primário (em R\$ Bilhões)**



Fonte: PLDO 2018 e LDO 2017 - Elaboração CTEO/CMSF

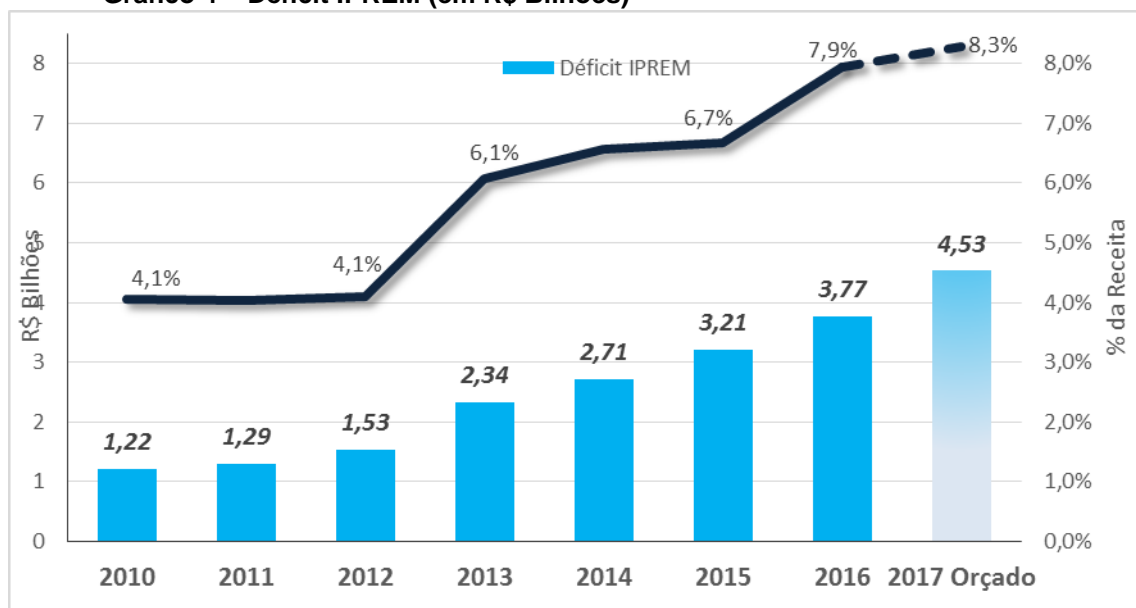
O Executivo justificou a alteração nas metas em virtude da reprogramação do cronograma de dispêndios de recursos ligados às operações urbanas consorciadas e de utilização de saldos de recursos arrecadados em exercícios anteriores de Fundos Municipais que resultarão na existência de despesas primárias sem igual reflexo nas receitas primárias no exercício de 2017. Apesar da meta de resultado primário para 2017 ser inferior a estipulada em 2016 (LDO 2017), o Executivo alega que não colocará em risco o pagamento de serviços da dívida, pois há receitas não primárias que poderão ser utilizadas para essa finalidade, bem como um superávit primário na fonte 'Tesouro Municipal' suficiente para este fim.

#### **Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

A LDO, conforme estabelecido pela LRF (art. 4º, §2º, inciso IV), deverá conter uma avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. O PLDO 2018 apresenta um estudo com projeções para o período compreendido entre 2016 a 2090 (os dados utilizados para a avaliação atuarial estão posicionados em 31/dezembro de 2015). De acordo com as hipóteses atuariais e financeiras adotadas, o resultado atuarial (diferença entre as receitas e despesas previdenciárias) previsto é deficitário em R\$ 113,8 bilhões levando em consideração o período de 2016 a 2090.

Nos últimos anos, o resultado previdenciário tem sido motivo para crescentes preocupações em razão da evolução do seu déficit. Em 2010, o referido déficit representava 4,1% das receitas orçamentárias, passou para 7,9% em 2016 e a previsão orçamentária é que atinja 8,3% no exercício 2017.

**Gráfico 4 – Déficit IPREM (em R\$ Bilhões)**



Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo - Elaboração CTEO/CMSP

#### Riscos Fiscais

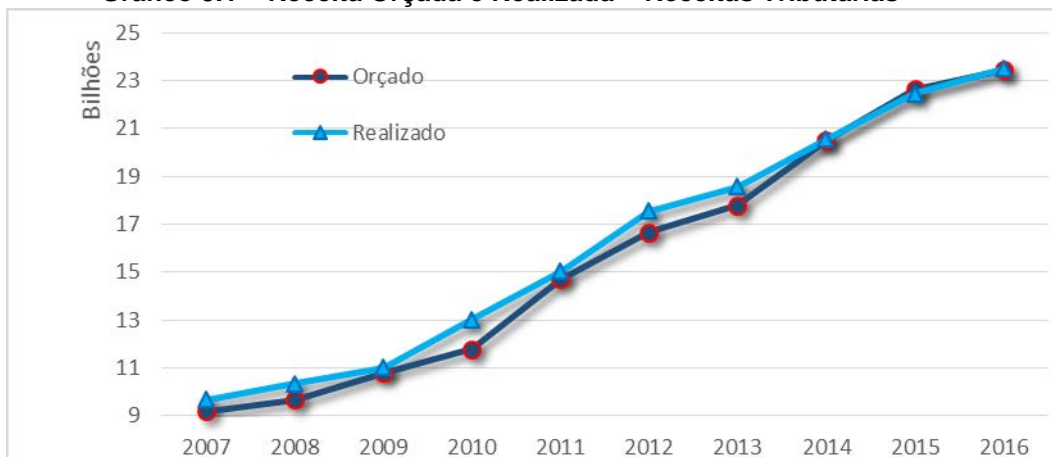
De acordo com a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, LRF, a LDO deve conter anexo dos chamados “riscos fiscais” – fatores e riscos que não estão sob controle da municipalidade, mas que podem afetar as metas fiscais estabelecidas em lei. O Executivo separa os riscos em dois grandes grupos: risco de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, incluído os precatórios.

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

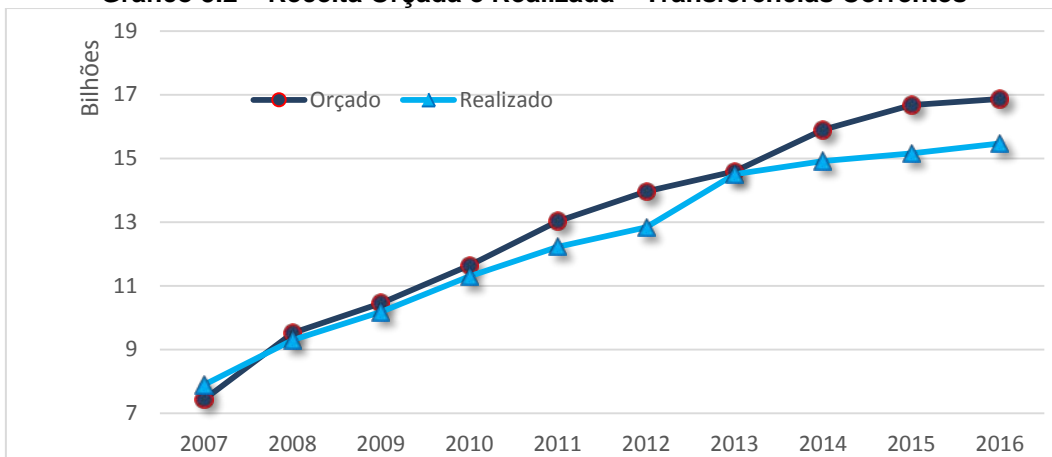
Nos últimos anos a lei orçamentária vem conseguindo prever com relativa acurácia as receitas tributárias (gráfico 5.1), principal componente das receitas do município, porém, de 2011 em diante, as previsões para as receitas de transferências correntes não vêm se confirmando (gráfico 5.2), ficando sistematicamente abaixo do previsto. Outro componente que vem se mostrando de difícil previsão, são as receitas de capital (gráfico 5.3). Grande parte dessas receitas são oriundas de transferências da união e do estado.



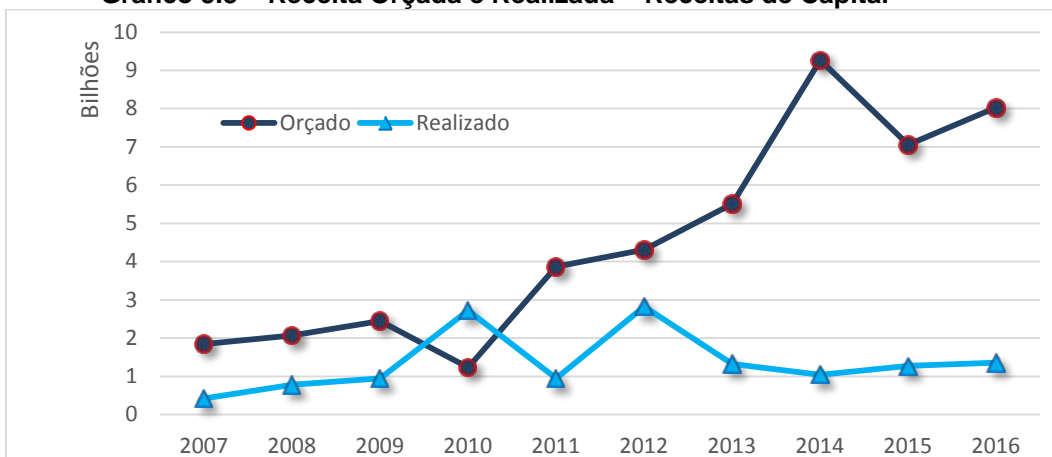
**Gráfico 5.1 – Receita Orçada e Realizada – Receitas Tributárias**



**Gráfico 5.2 – Receita Orçada e Realizada – Transferências Correntes**



**Gráfico 5.3 – Receita Orçada e Realizada – Receitas de Capital**



FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Elaboração CTEO/CMSP

Diferentes variáveis são apontadas como tendo influência direta na arrecadação municipal. No caso das receitas tributárias, o PIB de serviços, por exemplo, tem uma forte ligação com a arrecadação de ISS. Estudos do Executivo apontam que 1% de aumento nesse indicador refletem em 0,25% na arrecadação de ISS. Índices de desemprego e renda afetam,

dentre outros impostos, a arrecadação do IPTU (estima-se que 1% de variação na inadimplência afeta negativamente em 0,18% a arrecadação deste imposto).

Além de afetarem diretamente a arrecadação de impostos municipais, fatores econômicos também influenciam a arrecadação de impostos estaduais como ICMS, IPVA, o que impacta as transferências das respectivas cotas-partes municipais. O Executivo afirma que 1% de aumento do PIB acarreta em uma variação de aproximadamente 0,32% na estimativa da receita orçamentária total, o que implicaria em uma elasticidade de arrecadação da receita orçamentária total em relação ao PIB de aproximadamente 0,32.

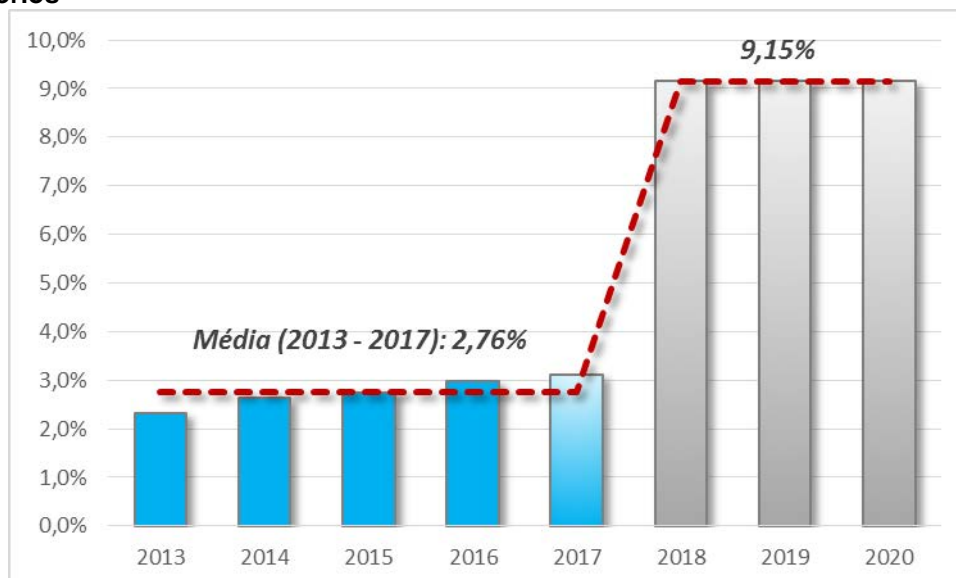
Um ponto importante sobre os riscos orçamentários a se destacar e que está diretamente relacionado a dificuldade de previsão das receitas de capital tem a ver com a saúde financeira de outros entes da federação. Mais da metade das receitas de capital são oriundas de transferências pactuadas via convênios com esses outros entes, que podem não se realizar dependendo da situação financeira do mesmo ou de mudanças de políticas de fomento e prioridades.

Dentre os riscos relacionados à dívida fundada (contratual), o Executivo destaca riscos associados à elevação acima do esperado dos índices que atualizam os respectivos contratos (IGPM, IPCA, Selic etc..).

Um outro componente mais preocupante é a questão envolvendo os precatórios, classificado como riscos decorrentes de passivos não contingentes. Em dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94 que fixou a data de 31 de Dezembro de 2020 como data limite para o pagamento da dívida de precatórios, tanto o estoque existente quanto os novos débitos inscritos dentro do período.

No caso do município de São Paulo, assumindo que o estoque de precatórios existente em 31 de Dezembro de 2016 (cerca de R\$ 17,2 bilhões) não se altere e que todos os pagamentos previstos no orçamento de 2017 sejam realizados, seria necessário elevar o desembolso com precatórios de uma média de 2,76% da receita orçamentária para algo em torno de 9,15%, considerando os valores estimados da receita para os três anos subsequentes presentes na PLDO 2018 (gráfico 6)

**Gráfico 6 – Porcentagem da Receita Orçamentária Destinada ao Pagamento de Precatórios**



FONTE: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) – PMSP / Elaboração CTEO/CMSP

Em auxílio aos devedores, a emenda 94/16 abriu a possibilidade de utilização de fontes de recursos extraorçamentárias, como a possibilidade de contratação de operações de crédito fora dos limites constitucionais de endividamento, bem como o levantamento de um percentual

dos depósitos judiciais de créditos não alimentares realizados em processos com trâmite na localidade.

O pagamento dos precatórios pode afetar tanto o resultado primário quanto o resultado nominal. Como despesa primária, um aumento dos pagamentos, mantido tudo o mais constante, implica em resultado primário menor. Por outro lado, como precatórios posteriores a 2000, de acordo com a LRF, são contabilizados para apuração da Dívida Consolidada Líquida, o pagamento dos mesmos diminuiria essa dívida, afetando positivamente o resultado nominal.

No caso do pagamento via operações de crédito, espera-se uma piora do resultado nominal, pois o pagamento de precatórios é contabilizado como despesa primária, que no caso, estariam sendo financiada por receitas financeiras (não primárias). Já em relação ao resultado nominal, não se espera alteração, pelo menos no curto prazo, pois a queda no estoque de precatórios seria compensada pela elevação da dívida financeira do Município, mas a longo prazo mudaria a dinâmica temporal da dívida do Município, dependendo do diferencial de preços/taxas de cada dívida.

Cabe ressaltar que, em Reunião Ordinária desta Comissão, foi apresentada por este Relator a indicação da nobre Vereadora Soninha Francine para sub-relatora analisar e relatar as diretrizes orçamentárias para a área da cultura.

Na oportunidade, todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento tiveram a oportunidade de se manifestar, sendo certo, que posto em discussão todos os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concordaram com a indicação. A seguir, portanto, apresentamos o relatório da nobre Vereadora Soninha Francine, o qual acolho integralmente e faz parte deste parecer.

### **RELATÓRIO DA SUB-RELATORA REFERENTE ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA FUNÇÃO CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO PL Nº 239/2017**

Por iniciativa do Vereador Ricardo Nunes, relator do PL nº 239/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e posterior deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo Vereador Jair Tatto, em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2017 às 11:30h, fui designada sub-relatora do referido Projeto de Lei, com a missão de analisar e relatar diretrizes orçamentárias para a área da Cultura.

A Cultura é fundamental para promover o desenvolvimento humano, social e econômico do município de São Paulo. Em dezembro de 2016 foi publicado o Decreto nº 57.484, que institui o Plano Municipal de Cultura de São Paulo – PMC-SP, instrumento de longo prazo – 10 anos – para o planejamento das políticas públicas de cultura da cidade, pautado nos princípios da ampliação do acesso à cultura, a convivência nos espaços públicos, a diversidade cultural e a descentralização de recursos.

Em sua introdução ao Plano, a então Secretária da Cultura Maria do Rosário Ramalho observou: “Como instrumento de planejamento que reflete os anseios atuais, o Plano Municipal de Cultura não dará todas as respostas ao porvir – a cultura é dinâmica e, para que este seja efetivo, deverá adaptar-se a ela”.

O PMC-SP tem entre seus objetivos:

- i. Ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais;
- ii. Implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presenciais e digitais;
- iii. Criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais;
- iv. Consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil;
- v. Promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais;

- vi. Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, considerando as dimensões material e imaterial;
- vii. Catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;
- viii. Consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural;
- ix. Promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural;
- x. Fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura.

Para a elaboração do PMC-SP, foi realizada uma rodada de oficinas internas com as diferentes áreas e departamentos da SMC para construção das diretrizes, ações e metas do Plano que seriam submetidas à consulta pública. Depois de cinco audiências públicas regionais (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) e temáticas (20, realizadas na Galeria Olido) e de contribuições via plataforma online, houve nova rodada de oficinas internas na SMC e uma reunião intersecretarial para sistematizar as contribuições.

Não é fácil mensurar o efetivo grau de envolvimento da população nesse processo, devido à forma de sistematização das contribuições – como reconhece, até certo ponto, a própria Secretaria Municipal de Cultura, no relatório sobre a elaboração do PMC:

**Quadro 2** NÚMERO TOTAL DE PARTICIPANTES NA ETAPA DE CONSULTA PÚBLICA DO PMC-SP

Lançamento	400
Audiências públicas regionais	463
Audiências públicas temáticas	899
Consulta online	884
<b>Total de participantes</b>	<b>2.646</b>

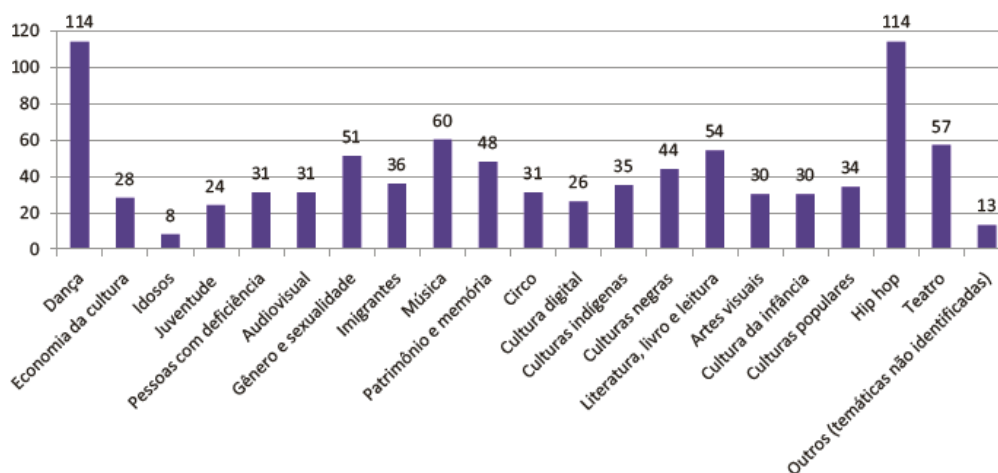
Vale ressaltar que a mesma pessoa poderia participar e contribuir em quantas audiências públicas tivesse interesse, havendo casos em que a mesma pessoa participou de duas ou mais audiências, além da consulta online.

Fonte: Plano Municipal de Cultura.

É de se imaginar, ao mesmo tempo, que um número maior de pessoas teria participado das Audiências Regionais, caso fossem mais numerosas e tivessem sido realizadas em locais mais próximos dos extremos da cidade.

Quanto às Audiências Temáticas, o gráfico abaixo mostra participação muito desigual: Idosos, com 8 participantes e Juventude, com 24, foram as que tiveram menor comparecimento. Dança e Hip Hop, por sua vez, tiveram 114 participantes cada uma, o que comprova que segmentos mais organizados conseguem se mobilizar de modo a ter mais influência. No entanto, o fato de várias audiências terem sido realizadas simultaneamente (as 20 foram divididas em quatro datas diferentes, na Galeria Olido, sempre das 18 às 22h) distorce a amostra, uma vez que as pessoas precisavam necessariamente escolher apenas um entre os cinco temas debatidos.

**Gráfico 3** NÚMERO DE PARTICIPANTES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TEMÁTICAS



Fonte: Plano Municipal de Cultura.

No dia 01/03, uma terça-feira, foram realizadas ao mesmo tempo as Audiências dos temas: DANÇA, ECONOMIA DA CULTURA, IDOSOS, JUVENTUDE e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

No dia 03/03, aconteceram as Audiências dos temas: AUDIOVISUAL, GÊNERO E SEXUALIDADE, IMIGRANTES, MÚSICA, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

No dia 08/03, houve Audiências sobre: CIRCO, CULTURA DIGITAL, CULTURAS INDÍGENAS, CULTURAS NEGRAS, LITERATURA, LIVRO E LEITURA

No dia 10/03, os temas foram ARTES VISUAIS, CULTURA DA INFÂNCIA, CULTURAS POPULARES, HIP HOP e TEATRO

Quanto à participação das diferentes Secretarias, SMC informa, no Relatório do Plano, que estes foram os “Órgãos Participantes da reunião intersecretarial de elaboração do PMC-SP”:

- Controladoria Geral do Município São Paulo
- Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP)
- Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (Fundação Paulistana)
- São Paulo Aberta
- São Paulo Carinhosa
- São Paulo Urbanismo
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
- Secretaria Municipal de Gestão
- Secretaria Municipal de Habitação
- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
- Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Serviços
- Secretaria Municipal de Transportes
- Secretaria Municipal do Verde e Meio ambiente

Fonte: Plano Municipal de Cultura.

Chama atenção a ausência, nessa reunião, das Secretarias de Educação, Trabalho, Subprefeituras e SPTuris.

Terminada a etapa de consultas e debates, SMC apresentou a versão final do PMC. “A principal mudança na reestruturação do plano”, informa o relatório, foi a “passagem das 50 metas inicialmente previstas para as 20 metas da versão final. O que motivou a junção de metas e sua reformulação foi o desequilíbrio na densidade das metas propostas na primeira versão do PMC-SP – enquanto algumas metas eram totalmente genéricas, outras apontavam para ações bastante específicas. Algumas, por exemplo, previam criar políticas e programas, diante de outras que projetavam a realização de eventos pontuais”.

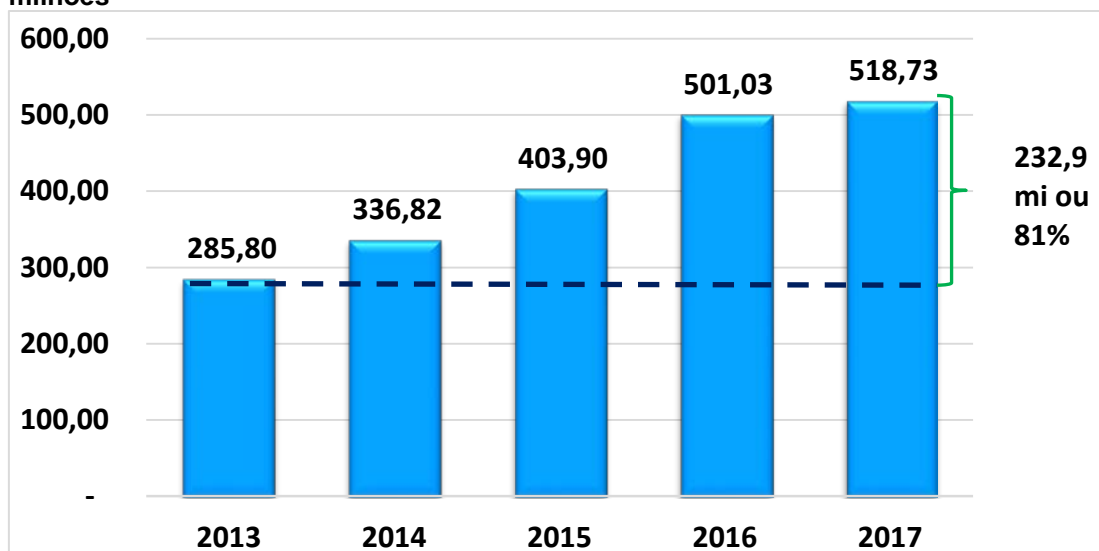
A estratégia metodológica utilizada para equilibrar a densidade das metas foi “formular projeções amplas, estruturantes e de maior densidade. (...) Este redesenho também foi orientado pela escolha metodológica de não formular metas ou ações voltadas a linguagens, públicos ou territórios específicos”.

A partir dessa reformulação, a estrutura do PMC-SP ficou composta por 11 diretrizes, 20 metas e 96 ações.

A Meta 1 diz respeito ao Financiamento: “O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura reúne o conjunto dos instrumentos de financiamento das políticas culturais, incluindo: o orçamento Municipal; os fundos – Fundo Municipal de Cultura (FMC), Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais (FEPAC), Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano (FUNCAP), Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Área do Projeto Luz (FUNPATRI) e Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB); incentivos fiscais, via Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac) e outros instrumentos de renúncia de impostos para a cultura; recolhimento de preços públicos da cessão de espaços e serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo; arrecadações de bilheteria; receitas próprias das autarquias e empresas públicas municipais; recursos oriundos do Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura; emendas parlamentares de origem federal, estadual e/ou municipal; patrocínios; parcerias público-privadas; empréstimos; entre outras fontes de recursos captados junto à iniciativa privada e organismos nacionais e internacionais.

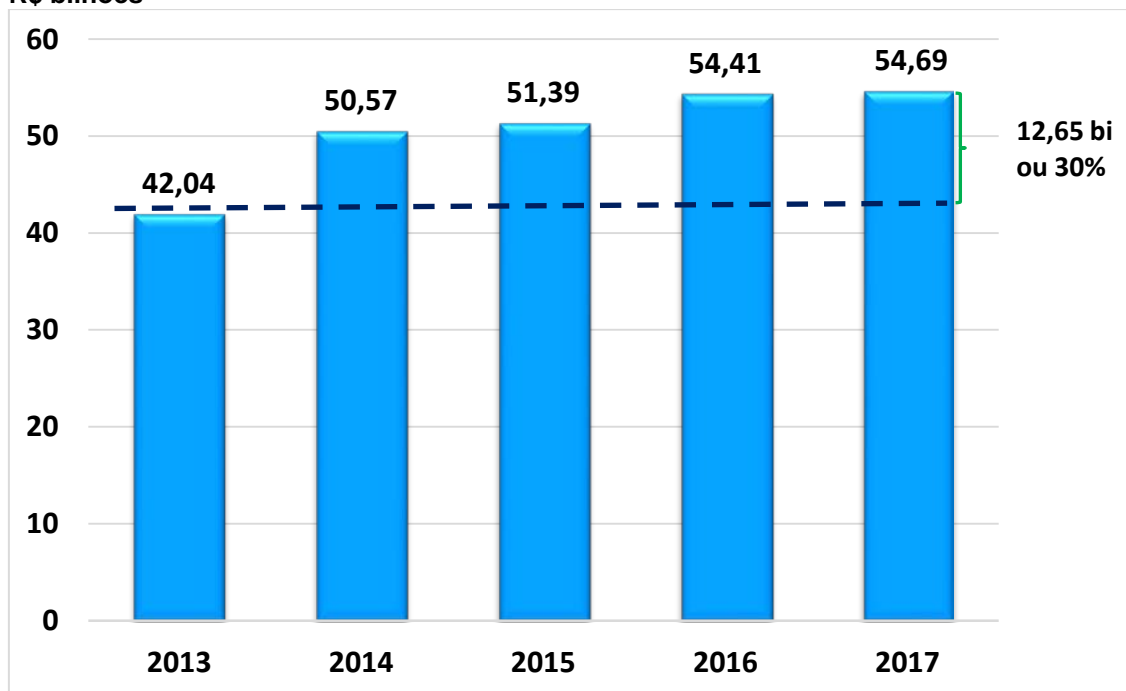
Nota-se que o orçamento da Secretaria Municipal da Cultura aumentou 81% entre 2013 e 2017, passando de R\$ 286 milhões para R\$ 519 milhões, enquanto que o orçamento total da cidade de São Paulo passou de R\$ 42 bilhões para R\$ 54,7 bilhões, um aumento de 30%, conforme os gráficos 1 e 2 abaixo.

**Gráfico 1: Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura– 2013 a 2017 – em R\$ milhões**



Fonte: Ábaco - Elaboração CTEO.

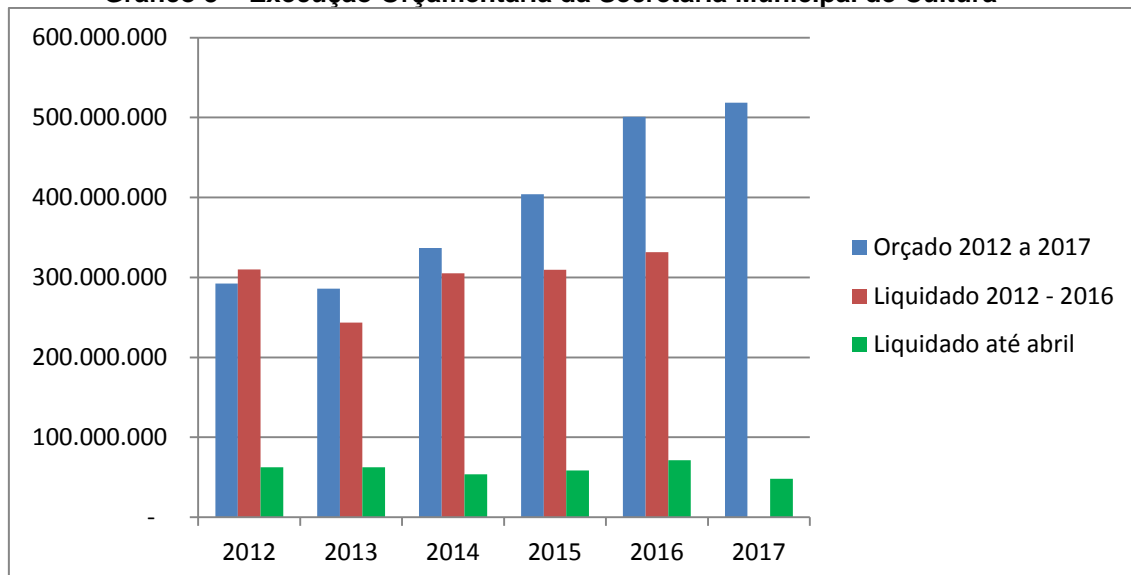
**Gráfico 2: Orçamentos Aprovados do Município de São Paulo – 2013 a 2017 – em R\$ bilhões**



Fonte: Ábaco - Elaboração CTEO.

No entanto, a Execução Orçamentária, isto é, a efetiva aplicação dos recursos, ficou muito aquém da previsão inicial, como se vê abaixo:

**Gráfico 3 – Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura**



Fonte: SOF.

Neste ano, o Executivo congelou 25% das atividades e 100% dos projetos de todas as pastas, afetando intensamente a Secretaria Municipal de Cultura uma vez que esta pasta possui muito projetos.

Diante do exposto, esta Sub-Relatoria, tendo analisado o Plano Municipal de Cultura, o documento produzido pela “Comissão de Estudos da Aplicação dos Recursos Destinados à Secretaria de Cultura, em particular projetos e programas que dizem respeito às ações de fomento a grupos originados ou com atuação na periferia da cidade”, que reúne parlamentares e sociedade civil, e outros Planos Municipais, Documentos Finais de Conferências e demandas diversas, pleiteia a inclusão/ alteração dos seguintes pontos na LDO 2018:

1) Alteração dos incisos I, IV, XI, XIII, XIV do artigo 5º, que passariam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2018 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

**I – participação da sociedade por meio de consultas públicas, das audiências públicas, de Conferências Municipais, do acompanhamento por parte dos conselhos participativos regionais e dos conselhos setoriais;**

(...)

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial áreas de saúde, educação, **cultura**, meio ambiente, transporte, habitação e assistência social;

(...)

**XI – priorizar a aplicação de recursos em programas, projetos e atividades culturais realizados nas regiões de maior vulnerabilidade social, notadamente aquelas mais desprovidas de equipamentos culturais.**

[Justificativa: existem regiões centrais com alta vulnerabilidade social, como as regiões do Glicério, “Cracolândia” e Favela do Moinho. Deve-se, ainda assim, prever atenção especial àquelas regiões que sequer têm equipamentos culturais nas proximidades, o que é típico das periferias].

(...)

XIII - priorização dos direitos sociais da pessoa idosa e de crianças, adolescentes e **jovens**, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais: **juventude negra, indígenas, LGBT, imigrantes, mulheres em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e de povos e comunidades tradicionais;**

2) Alteração do caput do art. 6º, com a inclusão do parágrafo único:

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020, elaborado nos termos do art. 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual 2018- 2021, em consonância com o disposto nos § 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.

**Parágrafo Único: Deverão ser considerados também os Planos Setoriais vigentes:**

**I - Plano Municipal da Educação – Lei nº 16.271/15;**

**II - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – Lei nº 16.333/15;**

**III - Plano Municipal de Ações Articuladas para Pessoas com Deficiência – Decreto nº 54.655/13;**

**IV - Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo – Decreto nº 56.110/15;**

**V – PlanMob – Plano de Mobilidade Urbana - DECRETO Nº 56.834, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016;**

**VI - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto 57.007/16;**



**VII - Plano Municipal de Cultura – Decreto nº 57.484/16;**

**VIII - Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – Decreto nº 57.503/16;**

**IX - Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua - Portaria Intersecretarial SMDHC/SMADS/SMS/SEHAB/SDTE nº 005/2016;**

**X - Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, resultante da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**

**XI – Plano Juventude Viva, iniciativa do Governo Federal a que a cidade de São Paulo aderiu em 2013;**

**XII – Plano de Gestão Integrada de resíduos Sólidos, elaborado pelo COMITÊ INTERSECRETARIAL PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela lei Federal 12.305/2010;**

**XIII – Plano Municipal de Habitação.**

**\*\*Quanto às sugestões de alteração nos Anexo I – Metas e Prioridades elaboradas pela Comissão de Estudos: a elaboração do Programa de Metas tem processo participativo próprio, que no primeiro semestre de 2017 consistiu de Audiências Públicas Temáticas, Audiências Regionais e de plataforma digital aberta a colaboração de todas as pessoas interessadas. A avaliação preliminar apurou que foram coletadas mais de 20 mil contribuições, que se encontram em fase de sistematização.**

**Esta sub-relatoria opina, assim, que acréscimos ao Anexo poderão ser feitos em um segundo momento, de modo a serem contemplados na Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, porém, que emendas poderão ser apresentadas ainda no processo de elaboração da LDO.**

**Vereadora Soninha Francine**

### **Alterações Propostas no Texto do PLDO 2018**

Com vistas ao aprimoramento do texto do PLDO 2018, sugerimos um substitutivo ao PLDO 2018, apresentado a seguir, que incorpora as modificações propostas no relatório da nobre Vereadora Soninha Francine sobre a função Cultura, bem como introduz alguns dispositivos normativos relacionados a orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária, estrutura e organização do orçamento, transparência da gestão pública, controle de custos, execução orçamentária, novas metas e prioridades da administração pública, dentre outros.

Como referido anteriormente sobre a necessidade de aperfeiçoar o controle e aumentar a eficiência do gasto com o custeio da administração pública municipal, introduzimos os artigos 45, 46 e 47, bem como o parágrafo único do art. 12.

Considerando que a alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) determina que o PLDO deva dispor sobre “normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento”, propomos neste substitutivo incorporar alguns dispositivos que propiciem aos gestores públicos um melhor controle sobre os valores gastos nas compras governamentais, bem como um melhor acesso às Atas de Registro de Preço, por meio do desenvolvimento de um Sistema de Registro de Preços, de maneira que as ações da administração pública sejam cada vez mais consistentes com os princípios da publicidade e da eficiência, obviamente sem prejuízo dos outros princípios que devem nortear a administração pública, que são a supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, autotutela e continuidade.

Em particular, o art. 46 proposto estabelece que Poder Executivo desenvolverá um mecanismo de consulta pública, incorporando todas as Atas de Registro de Preço em um único sistema integrado, o qual estará disponível na página oficial da Prefeitura na internet. Outro artigo proposto relacionado ao controle de custos, numerado como art. 47, tem a ver com a necessidade de se realizar procedimentos licitatórios para objetos cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente se houver uma Ata de Registro de

Preços disponível para os supracitados objetos. Realizado o procedimento licitatório e havendo a Ata de Registro de Preços, comparar-se-ão os valores da Ata com os do procedimento licitatório, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Outra inovação, também relacionada ao controle de custos, apresentada no art. 45, refere-se ao limite de crescimento de gastos com subsídios pela inflação do ano anterior, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Com relação a normas propostas que são relacionadas ao aumento de transparência das informações sobre o ciclo orçamentário, destacam-se as seguintes que foram incorporadas no substitutivo em tela: os incisos VI e VII do art. 8º determinam que a proposta orçamentária do Município para 2018 deverá fornecer relatório detalhado a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para 2018, com valores por tributo e por outros tipos de dívida, e relatório com a situação do estoque da dívida ativa, apresentando, por tributo e outros tipos de dívida, a quantidade de devedores por determinadas faixas de montante de dívida; art. 9º, que trata sobre fundos municipais; art. 20, que dispõe sobre o detalhamento dos precatórios judiciais na proposta orçamentária; art. 33, que trata da divulgação de remuneração de agentes públicos nos sítios dos Poderes Executivo e Legislativo.

O art. 16 proposto no substitutivo visa orientar a alocação dos eventuais recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, no sentido de priorizar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e no caso de investimentos voltados à implantação de novas unidades de saúde, educação, assistência social e cultura, serão observados os maiores índices de vulnerabilidade social.

Visando maior transparência e controle por parte desta Casa de Leis em relação à execução orçamentária da administração pública, propomos a inclusão do arts. 36 e 37. O artigo 36 trata da obrigatoriedade do preenchimento e da maior padronização do item chamado de “observação do empenho” para não só permitir o registro de um detalhamento maior do que é possível nos códigos padronizados de despesa, como informações sobre algum material comprado, o local mais específico de uma dada intervenção/obra, mas também um melhor aproveitamento dessas informações, uma vez que a não uniformidade no preenchimento desde campo nos sistemas não permite pesquisas efetivas em grandes volumes de dados, dificultando o controle necessário ao bom uso do dinheiro público.

O artigo 37 busca melhorar a fiscalização dos recursos destinados aos convênios, contratos de gestão e termos de parceria com as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas. Atualmente há uma grande dificuldade em se rastrear o uso dos recursos após a saída dos cofres públicos. No sentido de melhorar esse controle, a presente norma determina que o Poder Executivo use códigos padronizados do chamado “item da despesa” para segregar melhor a destinação que aquele recurso deve ter nas referidas organizações sociais, criando itens adicionais aos já existentes. Complementando esse maior detalhamento, a emenda trata da disponibilidade e divulgação da informação no formato adequado para pesquisa em grandes volumes de dados, permitindo que se extraia dos sistemas da Prefeitura bases de dados adequadas para este fim.

Em relação às emendas parlamentares, propomos neste substitutivo o art. 39, que estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86, de 17-3-2015, que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Sob o mesmo teor, acrescentamos a alteramos incisos do art. 42, visando um relatório mais detalhado sobre a execução das referidas emendas parlamentares.

Conforme demandas solicitadas na audiências públicas ao PLDO 2018, realizadas na Câmara Municipal de São Paulo, inseriu-se no substitutivo, como metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018:

- valorização salarial dos servidores admitidos pela lei nº 9160/1980;
- realizar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável conforme os artigos 189 a 191 do Plano Diretor Estratégico;
- ampliar as unidades de CCAs – Centro para Crianças e Adolescentes;

- garantir o atendimento de todas as crianças nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.

Ademais, uma vez que a Secretaria Municipal da Fazenda identificou, após o projeto ser enviado para a Câmara Municipal de São Paulo, a omissão de casas decimais do resultado nominal das Metas Previstas em 2016 e das Metas Realizadas em 2016, o substitutivo contempla as adequações necessárias nos seguintes quadros:

- i - Evolução do Resultado Primário e Nominal 2018 (folha 29);
- ii - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (folha 30);
- iii- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (folha 33).

Por fim, o TCMSP, conforme Ofício SSG-GAB nº9787/2017, constatou erro formal na justificativa da alteração da meta de resultado primário (pag. 32 do Anexo ii – Metas Fiscais do PLDO 2018). O substitutivo proposto alterou a redação da seguinte forma: onde consta “sem igual reflexo nas receitas primárias no exercício de 2016”, passa a constar “sem igual reflexo nas receitas primárias de 2017” e onde consta “oriundo de superávit financeiro do exercício de 2017”, passa a constar “oriundo de superávit financeiro do exercício de 2016”.

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado com as alterações propostas anteriormente, ficando a discussão de outras possíveis modificações e aprimoramentos para a fase de emendas.

**Favorável, portanto, é o parecer.**

Contudo, tendo em vista o acima relatado sobre a necessidade de revisão dos valores dos quadros do Anexo II – Metas Fiscais, apresentamos substitutivo que modifica esses Anexos, bem como altera e introduz alguns dispositivos do texto do PLDO, como mencionado anteriormente.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 239/2017**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

- I – a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações da Lei Orçamentária;
- IV – as alterações na legislação tributária do Município;
- V – as despesas do Município com pessoal e encargos;
- VI – a execução orçamentária;
- VII – as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Prioridades e Metas;
- II – de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2015, 2016 e 2017;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2016;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

III – de Riscos Fiscais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II – o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III – o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV – o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I – reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II – eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III – aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Prefeitura Regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Prefeituras Regionais organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta,

acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

§ 4º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – o programa de metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III – o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V – o Relatório de Gestão Fiscal;

VI – os sistemas de gestão utilizados pela Administração;

VII – os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII – o Portal da Transparência;

IX – o Portal Planeja Sampa.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I – órgão;

II – função;

III – programa;

IV – projeto, atividade e operação especial;

V – categoria econômica;

VI – fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2018 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – participação da sociedade **por meio de consultas públicas, das audiências públicas, de Conferências Municipais, do acompanhamento por parte dos conselhos participativos regionais e dos conselhos setoriais;**

II – responsabilidade na gestão fiscal;

III – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação, **cultura, meio ambiente, transporte, habitação, assistência social e segurança alimentar e nutricional;**

V – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Prefeituras Regionais;

VI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII – preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica, **agroecologia e desenvolvimento rural sustentável** e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX – resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X – estruturação do Plano Diretor, estabelecido pela Lei nº 16.050, de 2014;

XI – **priorizar a aplicação de recursos em programas, projetos e atividades culturais realizados nas regiões de maior vulnerabilidade social, notadamente aquelas mais desprovidas de equipamentos culturais;**

XII – valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XIII – priorização dos direitos sociais da **pessoa idosa e de crianças, adolescentes e jovens**, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV – promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais: **juventude negra, indígenas, LGBT, imigrantes, mulheres em condição de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência e de povos e comunidades tradicionais;**

XV – priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XVI – inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020, elaborado nos termos do art. 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual 2018- 2021, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.

**§ 1º Deverão ser considerados também os Planos Setoriais vigentes:**

**I - Plano Municipal da Educação – Lei nº 16.271/15;**

**II - Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – Lei nº 16.333/15;**

**III - Plano Municipal de Ações Articuladas para Pessoas com Deficiência – Decreto nº 54.655/13;**

**IV - Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo – Decreto nº 56.110/15;**

**V – PlanMob – Plano de Mobilidade Urbana - DECRETO Nº 56.834, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016;**

**VI - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto 57.007/16;**

**VII - Plano Municipal de Cultura – Decreto nº 57.484/16;**

**VIII - Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – Decreto nº 57.503/16;**

**IX - Plano Municipal de Políticas para População em Situação de Rua - Portaria Intersecretarial SMDHC/SMADS/SMS/SEHAB/SDTE nº 005/2016;**

**X - Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, resultante da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;**

**XI – Plano Juventude Viva, iniciativa do Governo Federal a que a cidade de São Paulo aderiu em 2013;**

**XII – Plano de Gestão Integrada de resíduos Sólidos, elaborado pelo COMITÊ INTERSECRETARIAL PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS em**

atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela lei Federal 12.305/2010;

**XIII – Plano Municipal de Habitação.**

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, são prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018:

I – valorização salarial dos servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980;

II – Sistema de Transporte Público Hidroviário – STPHSP, conforme Lei nº 16.010, 09 de junho de 2014;

III – instituição de incentivos fiscais para a instalação e permanência de empresas na Zona Sul e extremo Sul da Cidade de São Paulo, conforme Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;

IV – realizar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável conforme os artigos 189 a 191 do Plano Diretor Estratégico;

V – ampliar as unidades de CCAs – Centro para Crianças e Adolescentes;

VI – garantir o atendimento para todas as crianças nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2018, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2017, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

I – projeto de lei;

II – anexo com os critérios de projeção da receita;

III – demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 18, 19 e 20 desta lei;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2018 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2018 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI – demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para 2018, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VII – demonstrativo com a situação do estoque da dívida ativa, apresentando, por tributo e outros tipos de dívida, a quantidade de devedores pelas seguintes faixas de montante de dívida:

1) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2) acima de R\$ 10.000 (dez mil reais) e até R\$ 100.000 (cem mil reais);

3) acima de R\$ 100.000 (cem mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

4) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 9º Acompanhará o projeto de lei orçamentária demonstrativo de todos os fundos municipais, apresentando:

I – o saldo do fundo em 31 de agosto de 2017;

**II – a previsão de receitas a serem arrecadadas de 1º de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;**

**III – a previsão de despesas a serem pagas, incluindo previsão de eventuais restos a pagar relativos ao exercício de 2017, de 1º de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

**Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso III, no caso de investimentos, serão detalhadas por obra.**

Art. 10. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2018 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I – demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II – demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 2º desta lei;

III – demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do “caput” do art. 3º desta lei.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.**

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 16 No projeto de Lei Orçamentária para 2018, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, que cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, priorizarão a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.**

**Parágrafo único. Em caso de investimentos voltados à implantação de novas unidades de saúde, educação, assistência social e cultura serão observados os maiores índices de vulnerabilidade social.**

Art. 17. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.



§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I – identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2017, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

§ 1º No caso do inciso I do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 19. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I – publicações de interesse do Município;

II – publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

**Art. 20. Até a mesma data estabelecida para a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será disponibilizada, no sítio eletrônico do Poder Executivo, a relação dos precatórios judiciais incluídos no projeto orçamentário, com detalhamento a respeito de:**

**I - respectivo valor considerado para pagamento;**

**II – natureza do precatório, discriminando se trata-se de crédito de natureza alimentar ou de outras espécies e se enquadra-se como de pequeno valor conforme disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal;**

**III - ano da ação;**

**IV – ano de apresentação do precatório conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária indicará o endereço do site de que trata este artigo.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 21. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I – receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2018 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, a receita prevista para o exercício de 2017 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2018;

III – da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2016, a despesa fixada para 2017 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2018;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2016, a despesa fixada para 2017 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2018;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível de Prefeitura Regional quando possível;

IV – da legislação e atribuições de cada órgão;

V – da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 23. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I – os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2018;

II – o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento, **assim como os investimentos realizados nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e os realizados em 2017 até 31/08/2017, independentemente da fonte de financiamento utilizada.**

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no “caput” deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 24. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como no que determina o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a lei orçamentária de 2018 conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização do caput.

Art. 25. A lei orçamentária conterà autorização para a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município abrirem, por ato próprio, créditos suplementares às dotações dos respectivos Órgãos, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 26. A lei orçamentária conterà autorização para as entidades da Administração Indireta abrirem, por ato próprio, créditos suplementares às dotações dos respectivos Órgãos, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização do caput.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

## CAPÍTULO VI

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 29. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no **art. 29** desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando ainda o estabelecido no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, e alterações.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 31. Observado o disposto no **art. 29** desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II – criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI – instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 34.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Art. 35.** Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

**Art. 36.** Para fins de aperfeiçoamento da transparência e controle da execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tornar obrigatório o preenchimento das observações de empenho nos sistemas de execução orçamentária utilizados pela Administração Pública Municipal, seguindo padronização a ser elaborada pelos setores competentes, visando facilitar o controle e pesquisa em grandes volumes de dados.

**Parágrafo único.** As observações de empenho deverão conter, quando cabível, a localização/unidade da destinação do recurso e a finalidade do mesmo, de forma mais específica a já indicada pela codificação dos itens de despesa;

**Art. 37.** Para fins de controle dos convênios, contratos de gestão e termos de parceria com as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, o Poder Executivo criará códigos de “itens de despesa” ou “subitens de despesa” no sistema de execução orçamentária referentes aos repasses para as entidades, indicando a destinação dos recursos na seguinte conformidade:

- I – alugueis de imóveis, edificados ou não;**
- II – obras e reformas em imóvel da Organização Social;**
- III – obras e reformas em imóvel de terceiros;**
- IV – obras e reformas em imóvel da Prefeitura**
- V – material permanente;**
- VI – material de consumo;**
- VII – remuneração de pessoal;**

## **VIII – outras despesas.**

**§ 1º A classificação da despesa orçamentária, contendo os códigos e descrição do “item de despesa”, constará dos relatórios referentes a empenhos e será incorporada, junto com a observação do empenho, aos relatórios e bases de dados sobre o tema no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF ou outro sistema que venha substituí-lo.**

**§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e § 1º deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, relatório, para cada Organização Social, em sítio da internet, com as informações de execução orçamentária com, no mínimo;**

- I – número do empenho;**
- II – destinação detalhada dos recursos;**
- III – valor da liquidação no mês;**
- IV – valor do pagamento no mês.**

**§ 3º As informações de que trata este artigo, juntamente com as demais que compõem a despesa pública, serão disponibilizadas, mensalmente, em base de dados em formato aberto.**

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

**Art. 39. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, conforme critérios para execução equitativa, em montante correspondente a 0,6 % da receita corrente líquida realizada no exercício de 2017, sendo que a lei orçamentária definirá percentuais mínimos a serem destinados para ações e serviços públicos de saúde e para outros investimentos.**

**§ 1º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.**

**§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do referido impedimento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária.**

Art. 40. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 41. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.**

**§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 42. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Vereador autor;

**II - número da emenda;**

II – objeto;

III – órgão executor;

IV – valor em reais **empenhado e liquidado no trimestre e até o trimestre;**

V – data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número;

**VII - dotação orçamentária onerada.**

Art. 43. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I – serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II – serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação.

§ 2º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 44. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação apenas para áreas sociais ou ao atendimento das demandas apontadas nas reuniões realizadas na Câmara no Seu Bairro, se ocorrerem, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

**Art. 45. O valor das despesas empenhadas pela administração direta ou repassadas para as empresas municipais a título de subsídio ao preço de serviços prestados pelo município ou transferidos na forma de concessão e permissão a terceiros não será maior do que o valor empenhado no exercício 2017 corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo desenvolverá um sistema integrado, incorporando todas as Atas de Registro de Preço, o qual estará disponível na página oficial da Prefeitura na internet, com vistas à melhor gestão de custos da administração pública municipal.**

**Art. 47. O Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, nas aquisições ou contratações que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá realizar procedimento licitatório específico, ainda que exista Ata de Registro de Preços em vigor.**

**Parágrafo único. Realizado novo procedimento licitatório e constatado que as condições apuradas são menos vantajosas para a administração pública, será utilizada a Ata de Registro de Preços em vigor para o mesmo objeto.**

Art. 48. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 49. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2017, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 50. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 51. Para o ano de 2017, a meta fiscal de Resultado Primário, que compõe o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalece sobre a meta fixada pela Lei nº 16.529, de 26 de julho de 2016.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do prazo de publicação da lei orçamentária de 2018, projeto de lei propondo readequação dos recursos orçamentários, inclusive ajustando prioridades e ações à luz do Programa de Metas.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2017 os efeitos do disposto no seu **art. 51**.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 08/06/2017.

Jair Tatto – PT – Presidente

Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Aurélio Nomura – PSDB com restrições

Isac Felix – PR

Ota – PSB

Rodrigo Goulart – PSD

Soninha Francine – PPS



## ANEXO II - METAS FISCAIS

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

### Demonstrativo 1 – Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2018						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)						R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	54.072.788	51.744.295	55.939.352	53.530.480	59.054.828	56.555.093
Receitas Primárias (I)	51.794.439	49.564.056	54.545.097	52.196.265	57.964.473	55.510.892
Despesa Total	54.072.788	51.744.295	55.939.352	53.530.480	59.054.828	56.555.093
Despesas Primárias (II)	50.638.085	48.457.498	52.423.622	50.166.145	55.474.304	53.126.129
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.156.354	1.106.559	2.121.475	2.030.120	2.490.169	2.384.763
Resultado Nominal	926.789	886.879	(326.084)	(312.042)	(758.035)	(725.948)
Dívida Pública Consolidada	47.876.199	45.814.544	47.329.530	45.291.416	46.531.767	44.562.121
Dívida Consolidada Líquida	46.275.724	44.282.989	45.919.497	43.942.102	45.159.822	43.248.250

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA  
2018**

R\$ mil

RECEITAS	2018	2019	2020
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
<b>Receita Total</b>	<b>54.072.788</b>	<b>55.939.352</b>	<b>59.054.828</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>50.890.414</b>	<b>53.610.673</b>	<b>56.968.070</b>
Receita Tributária	26.236.201	27.840.147	29.560.035
Receita de Contribuições	1.960.689	2.085.403	2.216.627
Receita Patrimonial	1.250.573	1.293.694	1.814.932
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	546.960	573.628	601.180
Transferências Correntes	16.944.244	17.945.989	18.999.096
Outras Receitas Correntes	3.951.746	3.871.812	3.776.199
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>2.216.118</b>	<b>2.373.354</b>	<b>2.539.821</b>
<b>Deduções de Transferências Correntes</b>	<b>(2.210.002)</b>	<b>(2.357.932)</b>	<b>(2.514.703)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.176.259</b>	<b>2.313.257</b>	<b>2.061.640</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	1.275.744	364.676	56.533
Amortização de Empréstimos	24.121	25.214	26.337
Transferências de Capital	1.123.684	1.086.506	1.117.298
Outras Receitas de Capital	752.709	836.861	861.472
<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS	2018	2019	2020
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
<b>Despesa Total</b>	<b>54.072.788</b>	<b>55.939.352</b>	<b>59.054.828</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>49.196.267</b>	<b>51.105.023</b>	<b>53.215.127</b>
Pessoal e Encargos	23.981.007	25.918.283	28.093.748
Juros e Encargos da Dívida	1.230.492	1.201.973	1.154.973
Outras Despesas Correntes	23.984.768	23.984.768	23.966.406
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.876.520</b>	<b>4.834.327</b>	<b>5.839.700</b>
Investimentos	2.627.064	2.475.507	3.369.304
Inversões Financeiras	48.207	48.207	48.170
Amortização da Dívida	2.201.249	2.310.614	2.422.226
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

2018

LRF, art. 4º, § 1º		R\$ mil		
RECEITAS	2018	2019	2020	
Receitas Correntes	50.890.414	53.610.673	56.968.070	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.216.118	2.373.354	2.539.821	
Deduções de Transferências Correntes	(2.210.002)	(2.357.932)	(2.514.703)	
( - ) Aplicações Financeiras <sup>1</sup>	(978.484)	(1.004.365)	(1.007.485)	
( - ) Cancelamento de Restos a Pagar				
<b>Receitas Primárias Correntes (A)</b>	<b>49.918.046</b>	<b>52.621.730</b>	<b>55.985.703</b>	
+ Receitas de Capital	3.176.259	2.313.257	2.061.640	
( - ) Operações de Crédito	-	-	-	
( - ) Alienações de Bens	(1.275.744)	(364.676)	(56.533)	
( - ) Amortização de Empréstimos	(24.121)	(25.214)	(26.337)	
<b>Receitas Primárias de Capital (B)</b>	<b>1.876.393</b>	<b>1.923.367</b>	<b>1.978.770</b>	
<b>1 - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)</b>	<b>51.794.439</b>	<b>54.545.097</b>	<b>57.964.473</b>	
<b>Despesas</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	
+ Despesas Correntes	49.197.333	51.106.270	53.216.556	
( - ) Juros e Encargos da Dívida	(1.231.558)	(1.203.220)	(1.156.401)	
<b>Despesas Primárias Correntes (C)</b>	<b>47.965.775</b>	<b>49.903.051</b>	<b>52.060.154</b>	
+ Despesas de Capital	4.875.454	4.833.080	5.838.272	
( - ) Amortização da Dívida	(2.203.145)	(2.312.510)	(2.424.123)	
<b>Despesas Primárias de Capital (D)</b>	<b>2.672.309</b>	<b>2.520.570</b>	<b>3.414.149</b>	
<b>Reserva de Contingência (E)</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
<b>2.1 - Subtotal Despesas Primárias com Receitas Previstas no Exercício (C) + (D) + (E)</b>	<b>50.638.085</b>	<b>52.423.622</b>	<b>55.474.304</b>	
<b>2.2 - Saldos Financeiros de Exercício Anterior</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>2 -DESPESAS PRIMÁRIAS (2.1 + 2.2)</b>	<b>50.638.085</b>	<b>52.423.622</b>	<b>55.474.304</b>	
<b>3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)</b>	<b>1.156.354</b>	<b>2.121.475</b>	<b>2.490.169</b>	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1) Para o cálculo das "Aplicações Financeiras" foram deduzidos os valores relativos as Receitas de Serviços Financeiros.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL  
2018**

LRF, art. 4º, §1º

R\$ mil

<b>RECEITAS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>47.876.199</b>	<b>47.329.530</b>	<b>46.531.767</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	47.876.199	47.329.530	46.531.767
<b>Deduções</b>	<b>1.600.475</b>	<b>1.410.033</b>	<b>1.371.944</b>
Ativo Disponível	1.904.826	1.728.079	1.704.048
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(304.351)	(318.046)	(332.104)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>46.275.724</b>	<b>45.919.497</b>	<b>45.159.822</b>
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(92.704)	(62.561)	(60.921)
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>46.183.020</b>	<b>45.856.936</b>	<b>45.098.901</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>926.789</b>	<b>(326.084)</b>	<b>(758.035)</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

**Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.**

As receitas para os exercícios de 2018 a 2020 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal, a conjuntura macroeconômica do país, estado e município, e também as ações, em curso e futuras, que geram e gerarão receita.

Além disso, foram adotadas premissas, elaboradas com base em projeções econômicas, estabelecidas por meio de indicadores econômicos divulgados oficialmente, nas variáveis que possam comprometer o desempenho de cada fonte de receita e os benefícios de natureza tributária, tais como anistias, subsídios, créditos presumidos e isenções.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus – Séries.

<b>VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
PIB TOTAL	2,50%	2,50%	2,50%
PIB SERVIÇOS	2,00%	2,30%	2,50%
SELIC FIM DE PERÍODO	8,50%	8,75%	8,50%
SELIC MÉDIA	8,75%	8,75%	8,75%
TJLP MÉDIA (*)	7,10%	6,90%	6,60%
IPCA	4,50%	4,50%	4,42%
IGP-DI - anual	4,61%	4,50%	4,50%
INPC - anual	4,50%	4,50%	4,50%
IPC Fipe	4,50%	4,50%	4,50%
Cotação do dolar fim do período em R\$	3,40	3,50	3,55
Cotação média do dólar em R\$	3,37	3,44	3,50
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (**)	0,50%	0,50%	0,50%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (**)	-1,50%	-1,50%	-1,50%
PGV (2018); IPCA (2017, 2018 e 2019)	4,15%	4,50%	4,50%
Inadimplência Imposto Predial (**)	11,00%	11,00%	11,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (**)	18,00%	18,00%	18,00%
Imposto Predial Pagamento à Vista (**)	22,00%	22,00%	22,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista (**)	22,00%	22,00%	22,00%
Desconto para IPTU à Vista (**)	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	2,10%	2,50%	2,70%
Crescimento da frota (***)	2,53%	2,53%	2,53%
Variação média anual de preços de Veículos (****)	-4,05%	-4,05%	-4,05%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 17/03/2017 - Mediana;

(\*) Variáveis estimadas

(\*\*) Estimativas baseadas em dados históricos

(\*\*\*) Estimativa baseada no crescimento da frota em 2016

(\*\*\*\*) Estimativa baseada nos anos de 2015 e 2016

Os critérios adotados para a projeção das receitas no período 2018 a 2020 são apresentados a seguir, considerando as principais categorias de receitas.

Receita Tributária: abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- IPTU – Receita estimada em função do total lançado em 2017, conjuntamente com fatores específicos aplicáveis ao IPTU: taxa de expansão do cadastro de contribuintes, inadimplência e proporção de pagamentos à vista (considerando nestes casos desconto de 4%).
- ISS – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa de inflação dos exercícios correntes, divulgada pelo Banco Central.
- ITBI – Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano.

Taxas – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA.

Receita de Contribuições – compreende as receitas provenientes da contribuição do servidor destinadas à manutenção do seu regime de previdência, que foram estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos e as receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que foram estimadas considerando o crescimento vegetativo e a projeção da inflação respectivamente.

Receitas Patrimoniais – o principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras. Para sua projeção foi considerado o saldo médio de contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – Compreendem os recursos de natureza constitucional, legal ou voluntária, transferidos ao Município, provenientes do Estado, da União, dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada, além das transferências intergovernamentais e do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- FPM – estimada em função da arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística em conjunto com a projeção dos principais impostos que compõem a sua base de cálculo.
- ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação da inflação.
- IPVA – previsão de receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial).
- FUNDEB – a estimativa foi realizada com base em modelo estatístico, que utilizou a receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA e FPM). Essa previsão considerou, também, o histórico das receitas das receitas do ICMS, IPVA, FPM e suas projeções.
- Demais transferências – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que os gerenciam.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado - PPI. O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística, dos valores estabelecidos na legislação e no tamanho da frota circulante no município.

A Estimativa da dívida ativa foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da mesma. A estimativa do PPI foram levadas em conta as adesões já realizadas ao programa e uma projeção de adesões ao PPI 2017.

Operações de Crédito – referem-se à necessidade de financiamentos.

Alienação de ativos – compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.

Renúncia de Receitas – conforme determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V em conjunto com o artigo 14 da referida lei, as potenciais renúncias de receitas que não apresentam medidas compensatórias para os exercícios abrangidos pela presente LDO têm seu impacto estimado nas projeções de receitas, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

### **Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**

Para a projeção das despesas para o triênio 2018 – 2020 consideramos, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios e acrescentamos as despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

- A despesa de pessoal, que abrange os ativos e os inativos, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- A despesa com a Dívida Pública foi projetada em acordo com as alterações decorrentes da renegociação da dívida do Município com a União Federal, firmada em 26 de fevereiro de 2016.
- A despesa com precatórios foi projetada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos/Procuradoria Geral do Município, considerando os parâmetros constitucionais até a Emenda Constitucional nº 94/16. Tal decisão foi tomada devido à promulgação da Emenda ter ocorrido recentemente, restando ainda dúvidas sobre os reais efeitos dessas medidas, seja por não haver como se confirmar se o mercado financeiro disponibilizará crédito para as entidades para esse fim e em que condições tais concessões ocorreriam, seja por já existir ADI levantando a discussão sobre a constitucionalidade do uso dos depósitos judiciais por parte da Fazenda Pública de processos em que não figure como parte (ADI 5072).
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, para os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos com a continuidade das medidas de redução de custos de serviços contratados, sobretudo com base no que estabelecem os Decretos Municipais nº 57.580/2017 e nº 57.640/17.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação o contido na proposta de Programa de Metas 2017-2020, uma vez que, por conta de calendário legal, no momento de elaboração da LDO 2018 não havia Plano Plurianual definido para quadriênio 2018-2021.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000**

O saldo devedor da Dívida Pública foi projetado com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2016, seguindo a periodicidade e as condições dos pagamentos contratuais.

A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo, Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em complemento à Dívida Interna, a Dívida Externa, parcela menos significativa do saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

### **Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.**

As metas estabelecidas de Resultado Primário e Resultado Nominal foram cumpridas, apesar de a Receita Total realizada no ano de 2016 ter ficado apenas 0,1% abaixo da estabelecida no quadro de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

A Receita Total é composta pelas Receitas Correntes e de Capital. Em 2016, sua arrecadação foi de R\$ 47,5 bilhões, apresentando queda de 1,2% em termos nominais em relação ao ano de 2015. Descontada a inflação do período, a receita total teve uma queda real de 7%. A queda na arrecadação refletiu os efeitos da recessão econômica observada no país desde meados de 2014, considerando que o PIB verificado em 2016 foi de -3,6%.

### **RECEITAS CORRENTES**

A Receita Corrente, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e outras de natureza semelhante caíram nominalmente 1,4%. Essa retração deveu-se principalmente às quedas nominais observadas na Receita Patrimonial (-36,3%) e nas Outras Receitas Correntes (-29,7%).

Em 2016, a Receita Tributária aumentou R\$ 1.053 milhões - variação nominal de 4,7% e real de -3,7% em relação a 2015. Essa Receita é composta pela arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Taxas e foi responsável por 49,5% da Receita Total verificada nesse período.

O aumento nominal da receita com o IPTU foi 15,9% e o aumento real foi de 6,1%. O ganho acima da inflação deveu-se principalmente às boas práticas internas - como as Forças Tarefa - estabelecidas com o objetivo de diminuir o estoque de processos.

A arrecadação do ISS em 2016 apresentou uma variação nominal de -1,7% sobre 2015. Desconsiderando o efeito dos Depósitos Judiciais contabilizados em 2015, a variação é de 1,3%. A arrecadação deste imposto tem estreita correlação com o PIB Serviços, que encerrou o ano de 2016 em -2,6%.

Em 2016 o ITBI arrecadou R\$ 1,75 bilhão, contra R\$ 1,80 bilhão em 2015, queda de 2,3% nominal. Cabe observar que tal recuo é resultante de forte influência da base de comparação elevada, pois houve no 1º trimestre de 2015, antes do aumento da alíquota, uma significativa antecipação de operações imobiliárias. Os valores observados sofreram grande impacto da crise no mercado imobiliário e na redução do número de transações de bens imóveis no município.

A queda nominal de 36,3% da Receita Patrimonial, em 2016, foi decorrente da mudança no critério de contabilização da receita de aplicações financeiras ocorrida em 2015, e da Cessão de Direito da Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, cuja realização da receita foi de R\$ 464 milhões no ano de 2015.

As Receitas de Transferências Correntes cresceram nominalmente 2% e em termos reais, houve queda de 6,3%. Este grupo é responsável pela segunda maior arrecadação do município, representando 32,5% da receita total. O componente mais relevante desse grupo é o repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Os Estados são obrigados a distribuir 25% de sua receita de ICMS aos seus respectivos municípios, de acordo com o Índice de Participação do Município. No total, o repasse do ICMS apresentou queda nominal de 2% e real de 9,8%. Essa queda é a composição da variação negativa da arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo, de 8,1% real, acrescida da queda de 1,9% no Índice de Participação dos Municípios - que no caso da cidade de São Paulo, decresceu de 21,9% em 2015 para 21,5% em 2016.

A Constituição Federal prevê que 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual, deve ser transferido ao Município de licenciamento do veículo. Em 2016, esta receita computou R\$ 2,45 bilhões, o que representa variação nominal de 4,9% e real de -4,4%. Nesse período, a frota de veículos da cidade aumentou 2,5%; entretanto, esse aumento foi 19% menor que o observado no ano anterior.



O Fundo de Participação dos Municípios obteve uma variação positiva de 9,1% nominal. Vale ressaltar que a repatriação de recursos estrangeiros contribuiu com R\$ 35 milhões dos R\$ 272 milhões arrecadados em 2016.

O subgrupo Outras Receitas Correntes apresentou queda nominal de 29,7%, principalmente devido à entrada pontual de recurso no valor de R\$ 1,7 bilhão em 2015, referente a 70% do valor atualizado de Depósitos de processos judiciais (conforme a Lei Complementar nº 151/2015). Todavia, destaca-se a elevação de 29,8% da receita com multas e juros de mora em comparação com período anterior.

Finalmente, informamos que em 2016 não houve abertura de Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), havendo apenas o recebimento das parcelas já acordadas nos programas anteriores.

### **RECEITAS DE CAPITAL**

As Receitas de Capital são oriundas de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital e apresentaram uma variação nominal positiva de 6,60%. No período em questão, representaram apenas 2,9% da Receita Total.

Destaca-se a receita do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), referente ao convênio com a SABESP, a qual apresentou aumento nominal de 31,2%, devido ao crescimento do volume de água tratada pela Sabesp em relação ao ano anterior. Por outro lado, houve a queda nominal de 92,0% dos recursos oriundos da alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, em razão da frustração da alienação dos títulos em 2016.

### **GESTÃO FISCAL**

Em 2016, a despesa total do Município atingiu cerca de R\$ 49 bilhões. A alocação desses recursos tem a flexibilidade limitada por conta de suas vinculações a despesas específicas, tais como Educação, que precisava receber pelo menos 31% dos impostos, e Saúde, que recebe pelo menos 15% dos impostos, e adicionalmente, pagamento dos precatórios com base em valores mensais determinado pelo Tribunal de Justiça.

Outros vínculos estão relacionados com Legislativo e com alguns Fundos Municipais específicos, como Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Outra parcela da despesa, mesmo não sendo legalmente vinculada, constitui obrigação inevitável, entre elas as despesas com servidores ativos e inativos, ou as essenciais à população, como limpeza urbana, iluminação pública, transporte público e recursos adicionais a áreas de fundamental importância como educação e saúde.

Dessa forma, a administração municipal possui pouca discricionariedade na aplicação dos recursos públicos, a qual recai nas atividades de custeio de despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
2018**

LRF, art. 4º, §1º			R\$ milhões	LRF, art. 4º, §1º			R\$ milhões
ANO	RESULTADO PRIMÁRIO			ANO	RESULTADO NOMINAL		
	Meta LDO	Realizado	Diferença		Meta LDO	Realizado	Diferença
2005	1.622,80	1.800,40	177,60	2005	135,30	(318,80)	(454,10)
2006	1.141,11	1.796,18	655,07	2006	2.925,49	1.573,35	(1.352,14)
2007	1.508,64	1.632,18	123,53	2007	2.774,58	2.285,00	(489,58)
2008	704,25	720,51	16,25	2008	6.054,91	7.068,79	1.013,88
2009	406,50	1.457,10	1.050,60	2009	4.485,50	3.271,60	(1.213,90)
2010	524,31	2.857,40	2.333,09	2010	4.631,08	8.904,10	4.273,02
2011	861,32	2.920,20	2.058,88	2011	7.187,01	3.705,20	(3.481,81)
2012	342,27	2.293,39	1.951,13	2012	8.625,72	5.155,67	(3.470,05)
2013	1.271,41	2.061,74	790,33	2013	8.541,32	2.678,08	(5.863,24)
2014	50,00	1.232,73	1.182,73	2014	8.012,41	5.931,91	(2.080,50)
2015	100,00	2.438,19	2.338,19	2015	8.839,36	7.907,57	(931,79)
2016	(1.929,40)	(160,06)	1.769,35	2016	<b>(35.544,61)</b>	<b>(40.187,34)</b>	<b>(4.642,73)</b>

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	Metas	Metas	Variação	
	Previstas em	Realizadas em	Valor	%
	2016	2016	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
	(a)	(b)		
Receita Total	47.596.789	47.527.063	(69.726)	0%
Receitas Primárias (I)	44.976.181	46.151.606	1.175.425	3%
Despesa Total	50.184.737	49.422.519	(762.218)	-2%
Despesas Primárias (II)	46.905.585	46.311.665	(593.920)	-1%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.929.404)	(160.059)	1.769.345	-92%
Resultado Nominal	<b>(35.544.611)</b>	<b>(40.187.342)</b>	<b>(4.642.731)</b>	13%
Dívida Pública Consolidada	48.699.231	47.256.062	(1.443.169)	-3%
Dívida Consolidada Líquida	44.991.685	39.418.539	(5.573.146)	-12%

FONTE: Demonstrativos RGF e RREO 2016

## RESULTADOS

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida. Conforme determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a meta de Resultado Primário deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes. Assim, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar seus compromissos.

A meta do Resultado Primário para o exercício de 2016, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 16.241/2015) e atualizada pela Lei Municipal nº 16.529/2016 é de R\$ (1.929,4) milhões.

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, ou seja, está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida. Nesse sentido, quanto menor (ou mais negativo) o resultado nominal, melhor do ponto de vista da situação financeira.

A meta do Resultado Nominal para o exercício de 2016 estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 16.241/2015) foi de R\$ (35.544,6) Milhões. Ao final do exercício, o Resultado Nominal atendeu a meta estabelecida pela Lei Municipal nº 16.241/2015. O resultado foi de R\$ (40.187,3) milhões, superando a meta para o exercício em R\$ (4.642,7) milhões.

## REVISÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	METAS 2017	
	LDO*	REVISADA
Receita Total	50.332.393	52.285.757
Receitas Primárias (I)	49.067.419	48.883.857
Despesa Total	50.332.393	52.285.757
Despesas Primárias (II)	46.502.134	48.872.156
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.565.285	11.701
Resultado Nominal	1.583.255	3.332.430
Dívida Pública Consolidada	46.143.158	48.124.383
Dívida Consolidada Líquida	39.849.849	45.381.252

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

(\*) Metas definidas na LDO 2017

Verifica-se como necessária a revisão da meta para o exercício de 2017 em virtude da reprogramação do cronograma de dispêndios de recursos ligados às operações urbanas consorciadas e de utilização da saldos de recursos arrecadados em exercícios anteriores de Fundos Municipais que resultarão na existência de despesas primárias **sem igual reflexo nas receitas primárias no exercício de 2017**. O montante que se espera utilizar, em todas as fontes, **oriundo de superávit financeiro do exercício de 2016**, será de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões.

Em que pese o superávit primário a ser perseguido em 2017 seja inferior à meta fixada no ano de 2016, isto não colocará em risco o pagamento dos serviços da dívida devido à existência de receitas não primárias que poderão ser utilizadas com essa finalidade, bem como devido ao fato de que os recursos de exercícios anteriores que afetam negativamente a meta no momento de seu dispêndio são principalmente recursos vinculados e que, portanto, não poderiam ser utilizados como lastro para o pagamento de precatórios. Separado o resultado por fontes, verifica-se a existência de superávit primário na fonte Tesouro Municipal suficiente para pagamento dos serviços e do principal da dívida consolidada.

### Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	48.672.340	47.596.789	-2,21%	52.285.757	9,85%	54.072.788	3,42%	55.939.352	3,45%	59.054.828	5,57%
Receitas Primárias (I)	48.024.365	44.976.181	-6,35%	48.883.857	8,69%	51.794.439	5,95%	54.545.097	5,31%	57.964.473	6,27%
Despesa Total	49.299.936	50.184.737	1,79%	52.285.757	4,19%	54.072.788	3,42%	55.939.352	3,45%	59.054.828	5,57%
Despesas Primárias (II)	47.924.364	46.905.585	-2,13%	48.872.156	4,19%	50.638.085	3,61%	52.423.622	3,53%	55.474.304	5,82%
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.001	(1.929.404)	-2029,38%	11.701	-100,61%	1.156.354	9782,14%	2.121.475	83,46%	2.490.169	17,38%
Resultado Nominal	8.839.362	<b>(35.544.611)</b>	<b>-502,12%</b>	3.332.430	<b>-109,38%</b>	926.789	-72,19%	(326.084)	-135,18%	(758.035)	132,47%
Dívida Pública Consolidada	84.350.842	48.699.231	-42,27%	48.124.383	-1,18%	47.876.199	-0,52%	47.329.530	-1,14%	46.531.767	-1,69%
Dívida Consolidada Líquida	80.557.966	44.991.685	-44,15%	45.381.252	0,87%	46.275.724	1,97%	45.919.497	-0,77%	45.159.822	-1,65%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	53.867.139	50.589.723	-6,08%	52.285.757	3,35%	51.744.295	-1,04%	53.530.480	3,45%	56.555.093	5,65%
Receitas Primárias (I)	53.150.005	47.804.328	-10,06%	48.883.857	2,26%	49.564.056	1,39%	52.196.265	5,31%	55.510.892	6,35%
Despesa Total	54.561.718	53.340.403	-2,24%	52.285.757	-1,98%	51.744.295	-1,04%	53.530.480	3,45%	56.555.093	5,65%
Despesas Primárias (II)	53.039.331	49.855.055	-6,00%	48.872.156	-1,97%	48.457.498	-0,85%	50.166.145	3,53%	53.126.129	5,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	110.674	(2.050.727)	-1952,94%	11.701	-100,57%	1.106.559	9356,59%	2.030.120	83,46%	2.384.763	17,47%
Resultado Nominal	9.782.788	<b>(37.779.691)</b>	<b>-486,19%</b>	3.332.430	<b>-108,82%</b>	886.879	-73,39%	(312.042)	-135,18%	(725.948)	132,64%
Dívida Pública Consolidada	93.353.607	51.761.487	-44,55%	48.124.383	-7,03%	45.814.544	-4,80%	45.291.416	-1,14%	44.562.121	-1,61%
Dívida Consolidada Líquida	89.155.918	47.820.807	-46,36%	45.381.252	-5,10%	44.282.989	-2,42%	43.942.102	-0,77%	43.248.250	-1,58%

FONTE: LDO 2017 e Secretaria Municipal da Fazenda

## Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ mil

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.493.889	(2,07)	1.498.832	(2,14)	1.498.832	8,72
Reservas	141.157	(0,20)	141.153	(0,20)	104.368	0,61
Resultado Acumulado	(73.892.677)	102,26	(71.822.595)	102,34	15.588.215	90,67
<b>TOTAL</b>	<b>(72.257.631)</b>	<b>100,00</b>	<b>(70.182.611)</b>	<b>100,00</b>	<b>17.191.415</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.931	(0,04)	45.927	(0,05)	9.143	(2,73)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(114.215.338)	100,04	(89.210.757)	100,05	(344.571)	102,73
<b>TOTAL</b>	<b>(114.169.406)</b>	<b>100,00</b>	<b>(89.164.830)</b>	<b>100,00</b>	<b>(335.427)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Anual do IPREM.

Notas:

a) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, verificada no exercício financeiro 2015 em relação a 2014 deveu-se, principalmente, ao reconhecimento do passivo atuarial de (R\$ 89.212.247.515,78). A redução patrimonial observada na Prefeitura Municipal de São Paulo no mesmo período também é explicada pelo reconhecimento atuarial do IPREM, juntamente com o registro de Resultado de Exercícios Anteriores de R\$ 15.588.233.176,39.

b) A redução do Patrimônio Líquido do exercício financeiro de 2016 em relação a 2015 ocorreu em função do resultado positivo de R\$ 21.398.107.434,72 da Administração Direta e um resultado negativo de (R\$ 24.687.570.941,81) da Administração Indireta, sendo que, neste último, (R\$ 24.704.580.196,67) pertencem ao IPREM.

Além disso, o maior impacto sobre os resultados de exercícios anteriores deve-se a ajustes efetuados pela Prefeitura decorrente da baixa de bens imóveis registrados pela execução orçamentária nos exercícios de 2014 e 2015 (déficit de R\$ 4.917.385849,03) e incorporação de títulos CEPAC (superávit de R\$ 6.161.415.922,22).

## Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ mil

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.517,81	80.815,56	25.174,21
Alienação de Bens Móveis	1.318,59	201,86	1.122,56
Alienação de Bens Imóveis	8.199,22	80.613,70	24.051,65
<hr/>			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.045.440	6.314.814	5.906.689
DESPESAS DE CAPITAL	5.013.010	6.282.626	5.878.404
Investimentos	3.023.027	4.488.669	4.236.971
Inversões Financeiras	29.382	130.384	156.519
Amortização da Dívida	1.960.600	1.663.573	1.484.913
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	32.430	32.189	28.286
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	32.430,07	32.188,58	28.285,87
<hr/>			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
	<b>(g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	(17.151.436)	(12.115.514)	(5.881.515)

FONTE: Balanço Orçamentário 2015 e 2016

Nota :

a) Na PMSP, a comprovação de aplicação de recursos advindos de alienação de ativos em despesas de capital é feita em conjunto com as demais receitas de capital, uma vez que não há segregação destas receitas por fonte/destinação de recursos. Dessa forma, comparando as receitas e despesas de capital pode-se verificar que houve capitalização nos três exercícios, pois ocorreram coberturas de despesas de capital com receitas correntes.

b) Comparando a execução orçamentária de capital dos três exercícios financeiros, temos:

	R\$ mil		
<b>Orçamento de Capital Executado</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Receita de Capital	1.357.503	1.273.730	1.041.787
Despesa de Capital	5.013.010	6.282.626	5.878.404
<b>% (Receita / Despesa)</b>	<b>27,08%</b>	<b>20,27%</b>	<b>17,72%</b>

c) Destacam-se as duas maiores participações das Despesas de Capital do exercício de 2016:

i) Despesas com Investimentos que totalizaram o montante de R\$ 3.023.027.177,56, correspondendo a 60,30% das Despesas de Capital;

ii) Amortização da Dívida que totalizou o montante de R\$ 1.960.600.145,27 e correspondem a 39,11% das Despesas de Capital.

d) Analisando os três grupos das Despesas de Capital do exercício de 2016, observa-se que:

i) Em Investimento, Obras e Instalações representando 57,41% do total do grupo;

ii) Em Inversões Financeiras os percentuais de participação das duas contas do grupo foram similares, sendo 50,73% para Aquisição de Produtos para Revenda e 49,27% para Constituição ou Aumento de Capital de Empresas;

iii) Amortização da Dívida é composto de uma única conta - Principal da Dívida Contratual Resgatado, equivalendo a 100% do grupo.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS milhões
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS	Anistia	Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, regularização dos débitos das pessoas jurídicas que adotam o regime especial de recolhimento de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701/2003. (LEI nº 16.240/2015)	5,77	6,03	6,30	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção	Isenção de ISS para contratos de concessão de Parcerias Público-Privadas (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigos 1º e 3º).	47,34	49,47	51,69	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção	Isenção do ISS sobre o serviço de transporte público de passageiros - Metrô (Lei Nº 16.127, de 12 de março de 2015, artigo 2º).	48,90	51,10	53,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Incentivo Fiscal	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	7,06	7,37	7,70	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Incentivo Fiscal	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,91	0,95	0,99	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Alteração de alíquota	Redução de alíquota no serviço de fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, e pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (LEI Nº 16.280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015)	28,75	30,05	31,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Alteração de alíquota	Redução de alíquota no serviço de exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres. (LEI Nº 16.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, artigo 1º, II, a)	3,76	3,93	4,10	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>SUBTOTAL (I)</b>			<b>142,48</b>	<b>148,89</b>	<b>155,59</b>	
IPTU	Isenção	Ampliação dos incentivos fiscais relativos a programas de habitação de interesse social (Lei nº 15.891, de 07 de Novembro de 2013)	4,02	4,20	4,39	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Incentivo Fiscal	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac (LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)	0,35	0,37	0,39	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Incentivo Fiscal	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	2,24	2,35	2,45	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	Isenção	Isenção do IPTU para teatros (Lei nº 16.173/15)	3,85	4,03	4,21	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>SUBTOTAL (II)</b>			<b>10,47</b>	<b>10,94</b>	<b>11,43</b>	

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS, IPTU e ITBI	Iisenção	Ampliação dos incentivos fiscais relativos a programas de Habitação de Interesse Social previstos na Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;	2,54	2,66	2,78	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS, IPTU e ITBI	Incentivo Fiscal	Incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e extremo Sul, com emissão de CID, previsto na Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;	20,43	21,35	22,31	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>SUBTOTAL (III)</b>			<b>22,97</b>	<b>24,01</b>	<b>25,09</b>	
TRSS	Readequação das Faixas de EGRS	Alteração de valores e classificação dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde na TRSS. (LEI Nº 16.398, DE 09 DE MARÇO DE 2016)	1,08	1,13	1,18	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
<b>SUBTOTAL (IV)</b>			<b>1,08</b>	<b>1,13</b>	<b>1,18</b>	
<b>TOTAL (I + II + III + IV)</b>			<b>177,00</b>	<b>184,97</b>	<b>193,29</b>	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota :

a) Os efeitos decorrentes das leis aprovadas há mais de cinco anos não constam no demonstrativo, por já terem sido devidamente compensados e assimilados no fluxo histórico de receitas.

### Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> 2018	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ mil	
EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	2.481.217
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	101.736
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.379.481</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>462.146</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>2.841.627</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>412.050</b>
Novas DOCC	412.050
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.429.577</b>
FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda	
Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização dos gastos de custeio da máquina pública, com base nos Decretos Municipais nº 57.580/2017 e 57.640/2017.	
O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita tem como base o aumento da fiscalização de prestadores de serviços do Município de São Paulo, bem como a publicação de Lei nº 16.615/2017 que dispõe sobre omissão de receita como infração à legislação tributária, bem como dispõe a sua caracterização e aplicação de multa aos infratores. Adicionalmente, por meio do lançado recentemente Programa Nota do Milhão, espera-se incentivar os contribuintes à solicitarem Nota Fiscal Paulistana dos seus prestadores de serviços, gerando um aumento na arrecadação do ISS.	



## Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2018			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ mil
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.607.067,63	3.013.376,02	3.283.837,52
Receita de Contribuições dos Segurados	1.009.888,14	1.178.450,37	1.277.736,00
Civil	1.009.888,14	1.178.450,37	1.277.736,00
Ativo	782.036,60	904.700,96	976.921,77
Inativo	212.475,90	256.972,79	283.669,84
Pensionista	15.375,63	16.776,62	17.144,39
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.520.933,79	1.773.270,46	1.915.581,88
Civil	1.520.933,79	1.773.270,46	1.915.581,88
Ativo	1.520.933,79	1.773.270,46	1.915.581,88
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.623,76	2.757,81	4.150,85
Receitas Imobiliárias	479,52	500,41	422,54
Receitas de Valores Mobiliários	1.144,25	2.257,40	3.728,32
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	3.025,68	2.759,03	2.417,40
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	71.596,26	56.138,35	83.951,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	69.880,24	53.788,60	82.140,50
Demais Receitas Correntes	1.716,02	2.349,74	1.810,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.511,51	5.440,89	5.215,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	5.229,03	5.190,45	5.056,40
Outras Receitas de Capital	282,47	250,44	159,40
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>2.612.579,14</b>	<b>3.018.816,91</b>	<b>3.289.053,32</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	28.701,01	34.910,55	34.530,14
Despesas Correntes	28.285,87	32.188,58	32.430,07
Despesas de Capital	415,14	2.721,97	2.100,08
PREVIDÊNCIA (V)	5.296.370,32	6.189.959,93	7.024.908,86
Benefícios - Civil	5.295.316,92	6.188.348,70	7.023.938,90
Aposentadorias	4.646.442,17	5.502.657,15	6.298.121,32
Pensões	648.874,75	685.691,55	725.817,58
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.053,40	1.611,24	969,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.053,40	1.611,24	969,96
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>5.325.071,33</b>	<b>6.224.870,49</b>	<b>7.059.439,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(2.712.492,19)</b>	<b>(3.206.053,57)</b>	<b>(3.770.385,68)</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.708.440,61	3.223.367,99	3.767.505,21
<b>BENS EDIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	580,97	68,96	221,94
Investimentos e Aplicações	8.166,06	29.329,86	28.029,06
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Anexo 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS dos exercícios de 2014, 2015 e 2016

R\$ mil

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2016	2.763.081,76	8.560.688,80	(5.797.607,04)	(11.716.391,63)
2017	2.717.329,92	8.828.640,72	(6.111.310,80)	(17.827.702,43)
2018	2.665.412,73	9.123.442,48	(6.458.029,75)	(24.285.732,18)
2019	2.606.617,66	9.430.958,45	(6.824.340,79)	(31.110.072,97)
2020	2.551.341,86	9.730.967,44	(7.179.625,57)	(38.289.698,55)
2021	2.500.142,70	9.998.103,72	(7.497.961,02)	(45.787.659,57)
2022	2.447.784,09	10.204.619,13	(7.756.835,04)	(53.544.494,61)
2023	2.390.357,23	10.397.945,69	(8.007.588,46)	(61.552.083,07)
2024	2.346.203,04	10.527.186,52	(8.180.983,48)	(69.733.066,54)
2025	2.311.023,00	10.612.151,94	(8.301.128,94)	(78.034.195,48)
2026	2.277.533,14	10.666.490,06	(8.388.956,93)	(86.423.152,41)
2027	2.241.059,81	10.706.185,04	(8.465.125,23)	(94.888.277,64)
2028	2.202.843,36	10.724.494,68	(8.521.651,32)	(103.409.928,96)
2029	2.165.102,10	10.717.567,80	(8.552.465,70)	(111.962.394,66)
2030	2.125.127,93	10.688.560,61	(8.563.432,69)	(120.525.827,35)
2031	2.081.866,21	10.643.937,35	(8.562.071,14)	(129.087.898,49)
2032	2.030.927,34	10.595.896,18	(8.564.968,84)	(137.652.867,33)
2033	1.980.174,01	10.519.427,31	(8.539.253,30)	(146.192.120,62)
2034	1.926.234,64	10.424.438,79	(8.498.204,15)	(154.690.324,77)
2035	1.868.836,33	10.310.831,35	(8.441.995,02)	(163.132.319,79)
2036	1.809.463,29	10.171.514,50	(8.362.051,21)	(171.494.371,00)
2037	1.746.655,94	10.013.910,70	(8.267.254,76)	(179.761.625,75)
2038	1.682.179,59	9.832.049,47	(8.149.869,89)	(187.911.495,64)
2039	1.617.284,15	9.625.376,66	(8.008.092,51)	(195.919.588,15)
2040	1.553.540,12	9.389.501,53	(7.835.961,40)	(203.755.549,56)
2041	1.489.539,94	9.132.492,77	(7.642.952,83)	(211.398.502,39)
2042	1.427.551,53	8.849.581,57	(7.422.030,04)	(218.820.532,43)
2043	1.367.772,26	8.545.385,58	(7.177.613,31)	(225.998.145,74)
2044	1.308.225,83	8.227.510,66	(6.919.284,83)	(232.917.430,57)
2045	1.248.272,58	7.899.617,87	(6.651.345,29)	(239.568.775,86)
2046	1.191.383,33	7.556.009,27	(6.364.625,94)	(245.933.401,79)
2047	1.134.340,23	7.207.667,30	(6.073.327,07)	(252.006.728,87)
2048	1.077.864,13	6.855.789,88	(5.777.925,74)	(257.784.654,61)
2049	1.021.554,27	6.503.595,50	(5.482.041,23)	(263.266.695,84)
2050	964.759,53	6.154.803,65	(5.190.044,12)	(268.456.739,96)
2051	908.739,41	5.808.904,98	(4.900.165,56)	(273.356.905,53)
2052	854.135,69	5.465.994,67	(4.611.858,98)	(277.968.764,51)
2053	800.267,17	5.129.954,60	(4.329.687,43)	(282.298.451,94)
2054	746.883,44	4.803.331,22	(4.056.447,78)	(286.354.899,72)
2055	694.432,37	4.486.722,77	(3.792.290,40)	(290.147.190,12)
2056	643.246,28	4.180.780,93	(3.537.534,66)	(293.684.724,78)
2057	593.602,48	3.886.119,39	(3.292.516,91)	(296.977.241,69)
2058	545.672,35	3.603.411,35	(3.057.739,00)	(300.034.980,69)
2059	499.522,71	3.333.373,77	(2.833.851,06)	(302.868.831,75)
2060	455.320,69	3.076.175,74	(2.620.855,04)	(305.489.686,80)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	413.201,92	2.831.823,73	(2.418.621,81)	(307.908.308,61)
2062	373.270,59	2.600.179,30	(2.226.908,71)	(310.135.217,32)
2063	335.600,75	2.380.984,57	(2.045.383,81)	(312.180.601,13)
2064	300.238,65	2.173.894,49	(1.873.655,84)	(314.054.256,98)
2065	267.205,98	1.978.512,28	(1.711.306,30)	(315.765.563,27)
2066	236.503,42	1.794.423,69	(1.557.920,27)	(317.323.483,55)
2067	208.113,64	1.621.226,88	(1.413.113,24)	(318.736.596,79)
2068	182.003,88	1.458.555,32	(1.276.551,44)	(320.013.148,23)
2069	158.127,82	1.306.091,72	(1.147.963,90)	(321.161.112,13)
2070	136.426,71	1.163.572,80	(1.027.146,08)	(322.188.258,21)
2071	116.830,38	1.030.786,71	(913.956,33)	(323.102.214,54)
2072	99.257,99	907.563,99	(808.306,00)	(323.910.520,54)
2073	83.618,59	793.762,01	(710.143,42)	(324.620.663,97)
2074	69.811,72	689.247,32	(619.435,59)	(325.240.099,56)
2075	57.728,24	593.876,30	(536.148,06)	(325.776.247,62)
2076	47.251,50	507.477,28	(460.225,78)	(326.236.473,40)
2077	38.258,60	429.834,22	(391.575,62)	(326.628.049,02)
2078	30.621,82	360.673,45	(330.051,63)	(326.958.100,65)
2079	24.210,48	299.655,23	(275.444,75)	(327.233.545,40)
2080	18.892,98	246.370,54	(227.477,55)	(327.461.022,96)
2081	14.539,17	200.343,91	(185.804,74)	(327.646.827,70)
2082	11.022,76	161.042,10	(150.019,35)	(327.796.847,05)
2083	8.223,64	127.886,74	(119.663,10)	(327.916.510,14)
2084	6.029,84	100.269,55	(94.239,71)	(328.010.749,86)
2085	4.338,91	77.569,50	(73.230,58)	(328.083.980,44)
2086	3.058,97	59.168,94	(56.109,97)	(328.140.090,41)
2087	2.109,05	44.469,27	(42.360,23)	(328.182.450,63)
2088	1.419,13	32.904,02	(31.484,88)	(328.213.935,52)
2089	929,83	23.949,61	(23.019,78)	(328.236.955,30)
2090	591,78	17.132,96	(16.541,18)	(328.253.496,47)

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2014, 2015 e 2016

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

### Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Instituto de Previdência do Município de São Paulo (IPREM) contratou consultoria atuarial para elaboração de estudo contendo análises estatísticas, resultados e a avaliação e pareceres para instrução do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA-2016) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo e para realização das projeções atuariais relativas ao período compreendido entre os anos de 2016 a 2090, em atendimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Os dados e informações dos servidores e dos respectivos órgãos de origem, vinculados ao regime previdenciário funcional, utilizados na elaboração do estudo atuarial estão posicionados em 31 de dezembro de 2015, conforme as disposições constantes na Portaria MPS nº 403/2008 e na Lei Federal nº 9.717/1998. Do citado relatório atuarial, foram extraídas as seguintes informações relevantes para atendimento à legislação informada:

### 1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de São Paulo-SP, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2015.

## **2. OBJETIVO**

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

## **3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL**

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;
- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009; e
- Legislação Municipal que rege a matéria.

#### **4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS**

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

#### **5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA**

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média

das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
  - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
  - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

## **6. PREMISSAS ATUARIAIS**

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:

- Sobrevivência de válidos: IBGE-2013, obtida no site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS;
- Mortalidade de válidos: IBGE-2013;
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2013;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2013;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: cônjuge de mesma idade do servidor;
- Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;
- Fator de Capacidade de Benefícios: 0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não usada;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: 25 anos;
- Custo Administrativo: pago pelo Tesouro Municipal;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: primeira elegibilidade.

## **7. REGIMES ATUARIAIS**

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias programadas e reversões, de capitais de cobertura para as aposentadorias por invalidez, reversões e pensões de ativo.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime de capitais de cobertura prevê a constituição das reservas matemáticas dos benefícios que se estima serem concedidos ao longo do próximo ano, enquanto que o regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias, sendo as alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

## **8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO**

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao RPPS, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2015.

## 9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 137.090 servidores ativos com vínculo efetivo, 72.736 inativos e 19.483 grupos de pensão, cujas estatísticas detalhadas foram apresentadas no Relatório de Análise dos Dados Cadastrais – IPREM, entregue como produto desta etapa.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

<b>GRUPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO MÉDIA</b>	<b>IDADE MÉDIA</b>
Ativos	137.090	R\$ 4.685,16	46
Inativos	72.736	R\$ 5.790,13	67
Grupos de pensão	19.483	R\$ 2.428,02	-

## 10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta reavaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

## 11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 22,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.



TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL

R\$ 1,00

<b>GERAÇÃO ATUAL</b>	<b>VALOR ATUAL</b>
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)</b>	<b>113.799.069.194,37</b>
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)</b>	<b>48.029.240.802,61</b>
<b>Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)</b>	<b>14.741.421.361,48</b>
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	12.133.372.564,79
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	2.608.048.796,69
<b>Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)</b>	<b>75.893.640.285,55</b>
Valor Presente das Aposentadorias	67.316.489.515,82
Valor Presente das Pensões	8.577.150.769,73
<b>Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)</b>	<b>-</b>
<b>Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)</b>	<b>13.122.978.121,46</b>
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)</b>	<b>65.769.828.391,76</b>
<b>Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)</b>	<b>65.769.828.391,76</b>
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	54.343.560.452,55
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	14.107.195.684,16
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.680.927.744,95
<b>Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)</b>	<b>-</b>
<b>VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)</b>	<b>-</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)</b>	<b>-</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)</b>	<b>(113.799.069.194,37)</b>

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, não existe patrimônio no RPPS na data desta reavaliação atuarial.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 113.799.069.194,37, considerando-se as

premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/1, e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

## 12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2016 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.

## 13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação os valores de compensação foram calculados com base no tempo de contribuição estimado para os servidores ativos e limitados a 10% do valor atual dos benefícios futuros.

## 14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

**TABELA 2 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS**

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)</b>
Aposentadoria programada	24,98%
Aposentadoria por invalidez	1,42%
Pensão de aposentadoria programada	3,08%
Pensão de invalidez	0,13%
Pensão de ativo	3,39%
Despesas Administrativas	-
<b>Custo Total</b>	<b>33,00%</b>

**TABELA 3 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
Ente público (contribuição normal sobre salários)	22,00%
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

**PARECER ATUARIAL**

A reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo-SP revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 113.799.069.194,37, conforme demonstrado no quadro seguinte.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO**

R\$ 1,00

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRUPO FECHADO (R\$)</b>	<b>GERAÇÕES FUTURAS (R\$)</b>	<b>GRUPO ABERTO CONSOLIDADO</b>
Valor atual das remunerações futuras	43.240.814.844,36	-	43.240.814.844,36
<b>ATIVO</b>	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
<b>PMBC</b>	65.769.828.391,76	-	65.769.828.391,76
VPABF – CONCEDIDOS	68.450.756.136,71	-	68.450.756.136,71
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(2.680.927.744,95)	-	(2.680.927.744,95)
<b>PMBaC</b>	61.152.218.924,07	-	61.152.218.924,07
VPABF – A CONCEDER	73.285.591.488,86	-	73.285.591.488,86
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(8.444.931.085,41)	-	(8.444.931.085,41)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(3.688.441.479,38)	-	(3.688.441.479,38)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	126.922.047.315,83	-	126.922.047.315,83
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	(13.122.978.121,46)	-	(13.122.978.121,46)
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	-	-	-
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(113.799.069.194,37)	-	(113.799.069.194,37)

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2015.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 642.289.198,95.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
Hipótese não utilizada.	
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	59,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	56,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	57,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	53,2
Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	-
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	-
Inflação anual - 2015:	-
Indexador:	-
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial tomou por base as disposições da Portaria nº 403/08, uma vez que inexistente patrimônio no RPPS na data de elaboração desta reavaliação.	
Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, e a recomendação contida na carta de premissas assinada pelo órgão gestor do RPPS.	
Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_{\frac{k}{12}}V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k$$

, onde  $k$  = número de meses contados a partir da avaliação;  
 ${}_0V$  = valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_1V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

R\$ 1,00

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	2016		
		JAN	FEV	MAR
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	114.596.369.924,95	115.310.681.737,04	116.024.993.549,12
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	66.043.793.034,26	66.234.768.758,26	66.425.744.482,26
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	68.646.499.195,51	68.842.242.254,32	69.037.985.313,13
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	2.602.706.161,25	2.607.473.496,06	2.612.240.830,87
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	82.915.877,24	82.842.835,99	82.769.794,73
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	48.552.576.890,69	49.075.912.978,78	49.599.249.066,86
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	73.868.283.248,20	74.450.975.007,55	75.033.666.766,89
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	8.421.442.651,34	8.397.954.217,26	8.374.465.783,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	3.671.196.814,49	3.653.952.149,60	3.636.707.484,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	13.223.066.891,68	13.323.155.661,90	13.423.244.432,12
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	116.739.305.361,21	117.453.617.173,29	118.167.928.985,38
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	66.616.720.206,26	66.807.695.930,26	66.998.671.654,26
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	69.233.728.371,94	69.429.471.430,75	69.625.214.489,56
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	2.617.008.165,68	2.621.775.500,49	2.626.542.835,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	82.696.753,48	82.623.712,22	82.550.670,97
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	50.122.585.154,95	50.645.921.243,03	51.169.257.331,12
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	75.616.358.526,23	76.199.050.285,57	76.781.742.044,92
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	8.350.977.349,12	8.327.488.915,04	8.304.000.480,97
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	3.619.462.819,82	3.602.218.154,93	3.584.973.490,05
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	13.523.333.202,34	13.623.421.972,56	13.723.510.742,79
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	118.882.240.797,46	119.596.552.609,54	120.310.864.421,63
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	67.189.647.378,26	67.380.623.102,26	67.571.598.826,26
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	69.820.957.548,36	70.016.700.607,17	70.212.443.665,98
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	2.631.310.170,10	2.636.077.504,91	2.640.844.839,72
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	82.477.629,71	82.404.588,45	82.331.547,20
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	51.692.593.419,20	52.215.929.507,28	52.739.265.595,37
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	77.364.433.804,26	77.947.125.563,60	78.529.817.322,94
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	8.280.512.046,90	8.257.023.612,82	8.233.535.178,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	3.567.728.825,16	3.550.484.160,27	3.533.239.495,38
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	13.823.599.513,01	13.923.688.283,23	14.023.777.053,45
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	121.025.176.233,71	121.739.488.045,80	122.371.687.434,45
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	67.762.574.550,26	67.953.550.274,26	68.062.413.574,83
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	70.408.186.724,79	70.603.929.783,60	70.799.672.842,41
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	2.645.612.174,53	2.650.379.509,34	2.655.146.844,15
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	82.258.505,94	82.185.464,69	82.112.423,43
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	53.262.601.683,45	53.785.937.771,54	54.309.273.859,62
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	79.112.509.082,29	79.695.200.841,63	80.277.892.600,97
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	8.210.046.744,68	8.186.558.310,60	8.163.069.876,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	3.515.994.830,49	3.498.750.165,60	3.481.505.500,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	14.123.865.823,67	14.223.954.593,89	14.324.043.364,11
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

R\$ 1,00

<b>Mês</b>	<b>VASF</b>
jan/16	165.153.524.786
fev/16	166.141.656.899
mar/16	167.129.789.011
abr/16	168.117.921.124
mai/16	169.106.053.237
jun/16	170.094.185.349
jul/16	171.082.317.462
ago/16	172.070.449.575
set/16	173.058.581.687
out/16	174.046.713.800
nov/16	175.034.845.913
dez/16	176.022.978.025

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- 22,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 11,00% dos servidores ativos; e
- 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 33,00%, para o custo normal e de 15,10% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 35 anos, originando um custo total de 82,72%.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da implantação da alíquota de 87,79% a partir de 2017, incidente sobre a folha salarial dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual permanecerá vigente até 2050.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, considerando-se a alternativa B. A amortização será feita por aportes, sendo os pagamentos efetuados de forma postecipada.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	113.799.069.194,37
Crescimento da folha salarial anual	1,00%
Qtde. Mulheres	99.486
Qtde. Homens	37.604
Salário médio – mulheres	4.672,95
Salário médio – homens	4.717,47
Folha salarial anual	8.349.754.992,54

n	Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2016	0,00%	8.433.257.182,21	113.799.069.194,37	-	6.827.944.151,66	120.627.013.346,03
2	2017	87,79%	8.517.589.754,04	120.627.013.346,03	7.477.791.367,95	7.237.620.800,76	120.386.842.778,84
3	2018	87,79%	8.602.765.651,58	120.386.842.778,84	7.552.569.281,63	7.223.210.566,73	120.057.484.063,94
4	2019	87,79%	8.688.793.308,09	120.057.484.063,94	7.628.094.974,45	7.203.449.043,84	119.632.838.133,33
5	2020	87,79%	8.775.681.241,17	119.632.838.133,33	7.704.375.924,19	7.177.970.288,00	119.106.432.497,14
6	2021	87,79%	8.863.438.053,58	119.106.432.497,14	7.781.419.683,43	7.146.385.949,83	118.471.398.763,54
7	2022	87,79%	8.952.072.434,12	118.471.398.763,54	7.859.233.880,27	7.108.283.925,81	117.720.448.809,08
8	2023	87,79%	9.041.593.158,46	117.720.448.809,08	7.937.826.219,07	7.063.226.928,54	116.845.849.518,55
9	2024	87,79%	9.132.009.090,05	116.845.849.518,55	8.017.204.481,26	7.010.750.971,11	115.839.396.008,40
10	2025	87,79%	9.223.329.180,95	115.839.396.008,40	8.097.376.526,07	6.950.363.760,50	114.692.383.242,83
11	2026	87,79%	9.315.562.472,76	114.692.383.242,83	8.178.350.291,33	6.881.542.994,57	113.395.575.946,07
12	2027	87,79%	9.408.718.097,48	113.395.575.946,07	8.260.133.794,25	6.803.734.556,76	111.939.176.708,58
13	2028	87,79%	9.502.805.278,46	111.939.176.708,58	8.342.735.132,19	6.716.350.602,51	110.312.792.178,90
14	2029	87,79%	9.597.833.331,24	110.312.792.178,90	8.426.162.483,51	6.618.767.530,73	108.505.397.226,12
15	2030	87,79%	9.693.811.664,56	108.505.397.226,12	8.510.424.108,35	6.510.323.833,57	106.505.296.951,34
16	2031	87,79%	9.790.749.781,20	106.505.296.951,34	8.595.528.349,43	6.390.317.817,08	104.300.086.418,99
17	2032	87,79%	9.888.657.279,01	104.300.086.418,99	8.681.483.632,93	6.258.005.185,14	101.876.607.971,20
18	2033	87,79%	9.987.543.851,80	101.876.607.971,20	8.768.298.469,25	6.112.596.478,27	99.220.905.980,22
19	2034	87,79%	10.087.419.290,32	99.220.905.980,22	8.855.981.453,95	5.953.254.358,81	96.318.178.885,08
20	2035	87,79%	10.188.293.483,22	96.318.178.885,08	8.944.541.268,49	5.779.090.733,10	93.152.728.349,69
21	2036	87,79%	10.290.176.418,06	93.152.728.349,69	9.033.986.681,17	5.589.163.700,98	89.707.905.369,50
22	2037	87,79%	10.393.078.182,24	89.707.905.369,50	9.124.326.547,98	5.382.474.322,17	85.966.053.143,69
23	2038	87,79%	10.497.008.964,06	85.966.053.143,69	9.215.569.813,46	5.157.963.188,62	81.908.446.518,85
24	2039	87,79%	10.601.979.053,70	81.908.446.518,85	9.307.725.511,60	4.914.506.791,13	77.515.227.798,38
25	2040	87,79%	10.707.998.844,24	77.515.227.798,38	9.400.802.766,71	4.650.913.667,90	72.765.338.699,57
26	2041	87,79%	10.815.078.832,68	72.765.338.699,57	9.494.810.794,38	4.365.920.321,97	67.636.448.227,16
27	2042	87,79%	10.923.229.621,01	67.636.448.227,16	9.589.758.902,32	4.058.186.893,63	62.104.876.218,47
28	2043	87,79%	11.032.461.917,22	62.104.876.218,47	9.685.656.491,35	3.726.292.573,11	56.145.512.300,23
29	2044	87,79%	11.142.786.536,39	56.145.512.300,23	9.782.513.056,26	3.368.730.738,01	49.731.729.981,98
30	2045	87,79%	11.254.214.401,75	49.731.729.981,98	9.880.338.186,82	2.983.903.798,92	42.835.295.594,08
31	2046	87,79%	11.366.756.545,77	42.835.295.594,08	9.979.141.568,69	2.570.117.735,64	35.426.271.761,03
32	2047	87,79%	11.480.424.111,23	35.426.271.761,03	10.078.932.984,38	2.125.576.305,66	27.472.915.082,31
33	2048	87,79%	11.595.228.352,34	27.472.915.082,31	10.179.722.314,22	1.648.374.904,94	18.941.567.673,03
34	2049	87,79%	11.711.180.635,86	18.941.567.673,03	10.281.519.537,37	1.136.494.060,38	9.796.542.196,04
35	2050	87,79%	11.828.292.442,22	9.796.542.196,04	10.384.334.732,74	587.792.531,76	(4,94)

O plano de custeio proposto para 2016 prevê contribuições do município (22%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. O município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2016, estimada em R\$ 5.797.607.042,57.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os

regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

**PROJEÇÕES ATUARIAIS QUANTITATIVOS**

ANO	QUANTIDADES					
	ATIVOS	FUTUROS APOSENTAD	FUTUROS INVÁLIDOS	ATUAIS APOSENTAD	ATUAIS PENSÕES	FUTURAS PENSÕES
2016	106.527	29.775	147	71.053	16.218	3.882
2017	101.387	34.259	146	69.337	15.494	5.580
2018	95.592	39.361	146	67.566	14.778	7.244
2019	89.537	44.686	145	65.734	14.095	8.882
2020	83.304	50.147	145	63.838	13.428	10.497
2021	77.136	55.501	144	61.878	12.762	12.088
2022	71.875	59.902	143	59.854	12.121	13.647
2023	66.530	64.332	142	57.769	11.492	15.173
2024	61.930	67.958	142	55.626	10.879	16.658
2025	57.732	71.115	141	53.430	10.281	18.098
2026	53.726	74.008	140	51.185	9.697	19.487
2027	49.707	76.835	138	48.897	9.130	20.819
2028	45.880	79.385	137	46.574	8.580	22.090
2029	42.136	81.761	136	44.222	8.045	23.293
2030	38.601	83.831	135	41.852	7.530	24.422
2031	35.091	85.774	133	39.472	7.035	25.472
2032	31.354	87.836	131	37.091	6.557	26.439
2033	27.864	89.539	130	34.721	6.094	27.316
2034	24.482	91.019	128	32.372	5.654	28.100
2035	21.213	92.268	125	30.056	5.232	28.785
2036	18.143	93.197	123	27.782	4.829	29.368
2037	15.208	93.869	121	25.564	4.445	29.848
2038	12.462	94.231	118	23.410	4.081	30.221
2039	10.064	94.125	115	21.332	3.737	30.489
2040	8.036	93.532	112	19.338	3.412	30.650
2041	6.286	92.546	109	17.437	3.107	30.706
2042	4.935	91.053	106	15.636	2.820	30.660
2043	3.826	89.213	102	13.941	2.553	30.516
2044	2.887	87.107	99	12.356	2.304	30.278
2045	2.105	84.757	95	10.884	2.073	29.950
2046	1.603	82.047	91	9.528	1.859	29.538
2047	1.222	79.149	87	8.286	1.663	29.047
2048	923	76.111	82	7.157	1.483	28.484
2049	673	72.982	78	6.139	1.318	27.855
2050	449	69.796	74	5.229	1.168	27.166
2051	269	66.549	69	4.420	1.032	26.425
2052	188	63.200	65	3.707	909	25.636
2053	144	59.825	61	3.085	798	24.808
2054	92	56.483	56	2.546	698	23.946
2055	46	53.174	52	2.084	610	23.057
2056	14	49.903	48	1.691	530	22.147
2057	-	46.678	44	1.361	460	21.222
2058	-	43.513	40	1.085	398	20.286
2059	-	40.433	37	857	343	19.344
2060	-	37.448	33	671	294	18.398



ANO	QUANTIDADES					
	ATIVOS	FUTUROS APOSENTADOS	FUTUROS INVÁLIDOS	ATUAIS APOSENTADOS	ATUAIS PENSÕES	FUTURAS PENSÕES
2061	-	34.563	30	520	252	17.452
2062	-	31.787	27	400	215	16.508
2063	-	29.124	24	304	183	15.566
2064	-	26.579	22	229	155	14.629
2065	-	24.155	19	171	131	13.697
2066	-	21.855	17	127	110	12.771
2067	-	19.682	15	93	92	11.853
2068	-	17.637	13	68	77	10.945
2069	-	15.722	12	49	63	10.050
2070	-	13.935	10	36	52	9.171
2071	-	12.279	9	26	43	8.314
2072	-	10.751	8	19	35	7.483
2073	-	9.351	6	14	28	6.683
2074	-	8.076	6	10	23	5.920
2075	-	6.923	5	7	18	5.198
2076	-	5.889	4	5	15	4.522
2077	-	4.967	3	4	11	3.896
2078	-	4.154	3	3	9	3.323
2079	-	3.443	2	2	7	2.804
2080	-	2.826	2	1	5	2.341
2081	-	2.297	1	1	4	1.931
2082	-	1.847	1	1	3	1.575
2083	-	1.469	1	-	2	1.268
2084	-	1.155	1	-	2	1.009
2085	-	897	1	-	1	792
2086	-	688	-	-	1	613
2087	-	521	-	-	1	467
2088	-	389	-	-	-	351
2089	-	286	-	-	-	260
2090	-	207	-	-	-	189

### **Análise da entidade Gestora do RPPS**

No ano de 2016, o Ipem intensificou suas ações relativas ao projeto de Sustentabilidade Previdenciária do Município de São Paulo, que consiste em estudos voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial, para proposição de medidas viáveis à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Neste contexto, os estudos e o desenvolvimento de indicadores propiciam a transparência e contribuem para viabilizar o aprimoramento das decisões estratégicas e o desenvolvimento de políticas públicas, primando pela modernização da gestão previdenciária, controle social e a melhoria da qualidade do gasto público, os quais, por via de consequência, possibilitarão condições para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime alinhado à finalidade e objetivo institucionais.

Foi possível o aperfeiçoamento da proposta de reestruturação da Entidade Gestora da Previdência e reorganização do RPPS, a partir de resultados do mapeamento e melhoria dos processos de trabalho desenvolvidos nas diversas áreas do Ipem. Tais projetos têm por objetivo consolidar a Entidade Gestora Única de previdência dos servidores ativos, inativos e seus pensionistas, garantindo as condições legais e a infraestrutura necessária para sua efetivação e operacionalização, em atendimento ao disposto do § 20 do artigo 40 da Constituição Federal, em redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 41 de 2001.

As ações acima, dentre outros balizadores, consideraram os requisitos (controle interno, governança corporativa e educação previdenciária) estabelecidos pelo Sistema de Certificação Pró-Gestão, instituído pelo Governo Federal, na busca de maior qualificação e conformidade de suas práticas de gestão.

Importante ressaltar que os resultados financeiros do RPPS são sensíveis ao movimento da massa de segurados, em especial aquela em iminência de aposentadoria por já ter completado os requisitos necessários, que poderá implicar no incremento da despesa com benefícios previdenciários.

A Portaria n.º 403/2008 no seu art. 18 prevê que se a avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no parecer atuarial plano de equacionamento. O IPREM contratou em meados de 2015, consultoria atuarial para realização de estudo atuarial complexo para embasamento teórico e tecnicamente os impactos e custos de transição das alternativas possíveis para equacionamento financeiro e atuarial. Tal estudo atualmente está em fase de finalização. Um importante aspecto a ser considerado nos estudos é a manutenção da atual capacidade de solvência do Município para suportar a despesa previdenciária em longo prazo.

Por exigência do então Ministério da Previdência Social, o Município de São Paulo explicitou e contabilizou o déficit atuarial no Balanço de 2015. Diante disso, uma das ações necessárias foi a elaboração de projeto de lei instituindo o Regime de Previdência Complementar destinado à geração futura de servidores. Tal projeto implica, paralelamente, a instituição do limite do valor dos benefícios ao teto do INSS e cria um fundo capitalizado para garantir o nível de renda do servidor acima desse teto, diminuindo, portanto, o custo previdenciário para o Ente e a diminuição da contribuição do servidor sobre a parcela acima do teto. Este Projeto de Lei se encontra na Câmara Municipal (PL n.º 621/2016).

Outra frente de atuação do Iprem, visando à minoração do déficit financeiro do RPPS, custeado pelo Tesouro Municipal, diz respeito aos esforços para aumentar o ingresso de recursos relativos à compensação financeira entre o RPPS e o RGPS (Comprev), seja por meio dos estudos realizados para identificar o potencial máximo de compensação previdenciária ou da ação conjunta com as Unidades de RH e o TCMSP.

Cabe destacar dentre as ações voltadas à análise da Gestão das Despesas do RPPS, a intervenção e melhoria do controle interno por meio da revisão de procedimentos relacionados à gestão do risco operacional, especialmente na realização do recadastramento anual e no cruzamento de bases de dados para identificação mais ágil de óbitos de beneficiários.

## **ANEXO III – RISCOS FISCAIS**

### **Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000**

#### **INTRODUÇÃO**

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

#### **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

##### **Riscos relacionados às variações na receita**

Circunstâncias futuras diferentes do contexto econômico podem afetar a arrecadação, com conseqüências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo dos exercícios.

Um dos principais impactos se dá no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de 1% no PIB Serviços reflete em 0,25% na receita total do município.

Os índices de desemprego e renda também influenciam diretamente os tributos relacionados ao consumo e indiretamente, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o mais sensível; a cada 1% de variação na inadimplência, a arrecadação total varia negativamente em 0,18%

Outra variável importante que afeta a arrecadação é condição/situação do mercado imobiliário, que impacta na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI - uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Adicionalmente, os níveis de investimento no município também apresentam relação estreita com este imposto, pois grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um efeito menor, a variação cambial também impacta a realização de receitas, principalmente a arrecadação com o Imposto Sobre Serviços – ISS e com a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Haja vista que outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação das taxas de juros, diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

A saúde financeira de outros muitos entes da federação também influencia nas receitas municipais. Transferências pactuadas via convênios podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

O cenário econômico também pode influenciar a captação de recursos via operação de crédito. Existe o risco de que o mercado não viabilize tais operações em condições ou montantes vantajosos ao município – o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas.

As receitas com privatizações, securitizações e comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), ligados a Operações Urbanas, também dependem do mercado para sua realização, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

## **RISCOS DE DÍVIDA**

### **Riscos decorrentes da Dívida Fundada**

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e, conseqüentemente, o resultado nominal.

### **Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

Na condição de elemento componente do Anexo de Riscos Fiscais, a contingência passiva pode ser conceituada como evento imprevisível ou previsível, mas de conseqüências não estimadas, cuja natureza impede a Administração Pública precisar de forma definitiva qual o real impacto pode ter na sua atividade financeira.

Os precatórios devem ser enquadrados nessa categoria em razão da impossibilidade de se definir, de maneira antecipada, o valor que será considerado pelo Poder Judiciário como devido pelo Ente Público em cada exercício financeiro para inserção no orçamento do ano subsequente. Além disso, no caso dos Entes possuidores de estoque de precatórios, contribui para a imprevisibilidade a constante alteração do quadro legislativo e jurisprudencial que trata da matéria e a conseqüente indefinição do prazo e das condições que disporão os devedores para fazer frente a esse passivo.

Em dezembro de 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94, responsável por instituir um novo regime de pagamento de precatórios. A alteração constitucional fixou como termo final para o pagamento da dívida 31 de dezembro de 2020, assim como a obrigação dos devedores eliminarem o estoque existente e os novos débitos inscritos ao longo desse período. Essa definição constitucional finaliza a discussão existente acerca do prazo final para a quitação da dívida existente sob a vigência EC 62/09, posto que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tivesse definido no julgamento das ADI's 4425 e 4357 dezembro de 2020 como prazo final para a quitação da dívida, havia a possibilidade de nova alteração do quadro diante do recebimento com efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos pelo Congresso Nacional no caso.

A EC 94/16 disponibilizou, em auxílio aos devedores, novas fontes de financiamento extraorçamentário, notadamente a possibilidade da contratação de operações de crédito fora dos limites constitucionais de endividamento, bem como a possibilidade de levantamento de um percentual dos depósitos judiciais de créditos não alimentares realizados em processos com trâmite na localidade.

Contudo, a promulgação da Emenda ocorreu recentemente e ainda há dúvidas sobre os reais efeitos dessas medidas, seja por não haver como se confirmar se o mercado financeiro disponibilizará crédito para as entidades para esse fim e em que condições tais concessões ocorreriam, seja por já existir ADI levantando a discussão sobre a constitucionalidade do uso dos depósitos judiciais por parte da Fazenda Pública de processos em que não figure como parte (ADI 5072).

Por fim, cabe destacar que o pagamento de precatórios pode afetar o resultado primário e o resultado nominal do Município de São Paulo, na medida em que a despesa com pagamento de precatórios é classificada como uma despesa primária. Em sendo assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, maior o déficit primário a ser observado. Por outro lado, os precatórios posteriores a maio de 2000, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, são contabilizados para fins de apuração da dívida consolidada líquida, utilizada como parâmetro para o resultado nominal. Assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, mais baixo o resultado nominal observado, em função da redução da dívida consolidada. Finalmente, em sendo realizado o pagamento de precatórios por meio da realização de operações de crédito, mecanismo autorizado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, os efeitos sobre os resultados fiscais são ambíguos. Pelo lado do resultado primário, espera-se uma forte pressão no aumento de despesas primárias, aumentando o déficit primário, financiado por receitas não primárias (receitas financeiras). Pelo lado do resultado nominal, porém, não se espera alteração, pois a redução da dívida com precatórios se daria em concomitância com a elevação da dívida financeira do Município.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 118, retificado no Diário Oficial da Cidade em 20/06/2017, p. 155.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).